

**Nº03 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves -
Realizada no dia 03 de
fevereiro de 2022. -----**

Aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e dois. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. - Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar os membros do órgão executivo municipal presentes, para, depois, lhes dar conhecimento dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) "Festival N2 com 7 nomeações aos Iberian Festival Awards" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que terminaram no passado dia 31.01.2022 as votações para o Festival N2, que está nomeado para 7 categorias dos Iberian Festival Awards, (Melhor Festival, Melhor Performance ao Vivo (David Fonseca), Melhor Receção e Hospitalidade, Contribuição para a Sustentabilidade, Melhor Segurança Covid em Festival, Melhor Recinto (Forte de São Neutel) e Melhor Fotografia (Miguel Madeira)), prémios que reconhecem feitos e distinções nos festivais de verão a nível Ibérico, aguardando-se, agora, pelos resultados. -----

Que as nomeações chegam a categorias que abraçam feitos genéricos e que realçam a relevância crescente do Festival N2 no panorama Ibérico, mas também nas categorias muito específicas que reconhecem o esforço particular da equipa de trabalho constituída por dezenas de pessoas que tornaram a edição desse ano possível e memorável. -----

b) "A Feira Sabores de Chaves regressa em formato presencial, nos dias 18 a 20 de fevereiro" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, informou o executivo de que o regresso ao formato presencial da Feira dos Sabores de Chaves, nesta que é já a 17ª edição, tem data marcada para o fim de semana de 18 a 20 de fevereiro. -----
Que Chaves estará em festa, com os sabores flavienses, que ocupam lugar de destaque na gastronomia da região Norte do país, com destaque para a realização ao longo do certame de vários showcookings, alguns dos quais a cargo do conceituado Chef Cordeiro, com a prestimosa colaboração da Escola Profissional de Chaves e do nutricionista das Termas de Chaves. -----

Que o certame gastronómico e turístico conhecido como Sabores de Chaves vai para o terreno com base num rigoroso Plano de Contingência, que inclui o uso obrigatório de máscara, a definição de circuitos de circulação, bem como o condicionamento do acesso ao certame, a visitantes portadores certificado digital Covid-19 ou de teste negativo, sendo que no recinto estará instalado um posto de testagem, permitindo a realização de testes covid. -----

Que este ano, o evento apresenta uma novidade, de cariz solidário, consubstanciada na confeção do típico Arroz de Fumeiro, cuja venda, ao preço simbólico 2,5 euros, reverterá na totalidade a favor de famílias carenciadas do concelho, em forma de cabaz com bens de primeira necessidade, a adquirir no comércio tradicional. -----

c) "As Termas de Chaves reabrem no dia 5 de fevereiro" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que as Termas de Chaves estão prontas para proporcionar os melhores momentos a quem pretenda conhecer ou reviver momentos saudáveis, com o profissionalismo, segurança e a qualidade de sempre, encontrando-se prevista a sua reabertura para o próximo dia 05 de fevereiro. -----

d) "Comissão Instaladora da Escola Superior de Hotelaria e Bem-estar já tomou posse" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que teve lugar na passada terça-feira a cerimónia de Tomada de Posse da Comissão Instaladora da Escola Superior de Hotelaria e Bem-estar (EHB) do Instituto Politécnico de Bragança (IPB). -----

O ato integrou a sessão "Águas termais - Inovação em produtos e serviços de hotelaria e bem-estar no Alto Tâmega", âmbito da Jornada da Inovação e Sustentabilidade - Semana do IPB 2022, que decorreu ontem no auditório do MACNA. -----

Que nesse ato o Senhor Presidente do IPB, Professor Doutor Orlando Rodrigues, considerou tratar-se de "um projeto de futuro, muito bem sustentado numa região que o quer, e muito bem sustentado na ambição de criar um projeto de referência internacional". -----

Que a Comissão Instaladora dessa Escola Superior é composta pelas Professoras do IPB, Maria José Alves e Alcina Nunes, que ficam responsáveis pela elaboração do Plano Estratégico de desenvolvimento do novo Campus da Água, que irá funcionar em Chaves. -----

Foi ainda referido que já foram submetidas à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), duas licenciaturas, Fisioterapia e Direção e Gestão Hoteleira, que se espera poderem estar aprovadas a tempo poderem ter início no próximo ano letivo. -----

Foi também mencionado que a Escola Superior de Hotelaria e Bem-Estar do IPB foi aprovada em julho passado pelo governo, aquando da visita a Chaves do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Manuel Heitor, "Homologo a inserção da escola numa rede europeia em estreita articulação em atividades de investigação e de inovação no laboratório colaborativo AquaValor assim como em estreita articulação com a Comunidade Intermunicipal (CIM) do Alto Tâmega, incluindo a inovação e desenvolvimentos de projetos empresariais de valorização de novos produtos e sistemas da água", referia o Ministro Manuel Heitor na cerimónia de apresentação do projeto da Escola Superior de Hotelaria e Bem-Estar. -----

Em 2022/2023 a nova "Water School" terá já em funcionamento um conjunto de licenciaturas, mais oferta no âmbito dos CTeSP, mais investigação e um corpo docente. Numa fase inicial e provisória, a escola funcionará entre as instalações da Escola Profissional de Chaves, do Balneário Pedagógico de Investigação e de Desenvolvimento de Práticas Termais de Vidago e também no Laboratório Colaborativo AQUAVALOR, o mais

recente COLAB aprovado com participação IPB, e um projeto desenvolvido em parceria com a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega. -----
e) "Visita do Senhor Ministro da Defesa Nacional, Dr. João Cravinho ao RI 19" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que teve lugar na passada quarta-feira uma visita do Senhor Ministro da Defesa Nacional, Dr. João Cravinho, ao Concelho de Chaves para conhecer as instalações do RI 19. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), ENG. FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra, o Senhor Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----
De seguida, deu nota dos gastos com pessoal constantes nos documentos entregues na última reunião de Câmara da Associação "AquaValor", alertando a autarquia para os valores com despesas correntes da Associação "AquaValor", que no seu entender, são muito expressivos e ascendem a aproximadamente 7% dos custos com pessoal da Câmara Municipal de Chaves. -----

Seguidamente, fez referência ao longo período de seca que a afeta Portugal, e bem assim, da situação em que se encontra a Veiga de Chaves, que no período do verão com a rega, existe um consumo excessivo de água do Rio Tâmega, questionando o Senhor Presidente da Câmara se existe algum plano de contingência para este tipo de situação e se porventura já foi estabelecido algum contacto com a Associação de Regantes, em vista a otimizar o caudal do Rio Tâmega, permitindo que o Rio mantenha sempre o caudal ecológico no período de verão. ---

Em resposta à intervenção, acima exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo, no que concerne às despesas com pessoal assumidas, para o ano de 2022, por parte da Associação AquaValor, o seguinte: -----

" A associação AquaValor é participada por um leque muita alargada de entidades públicas e privadas relacionadas com a água e o bem estar, com especial destaque para a Comunidade Intermunicipal do Ato Tâmega e do Instituto Politécnico de Bragança, pois no conjunto detêm a quase totalidade das participações societárias, e visa desenvolver atividades de investigação e inovação na temática da água, mas também a prestação de serviços laboratoriais de análises físico-químicas, pelo que a despesa anual relacionada com a atividade do Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água e do Colab, terá natureza corrente, aliás não é espetável que seja de outra forma, dado que o a principal despesa está correlacionada com o pagamento da remuneração dos recursos humanos altamente qualificadas que integram o seu mapa de pessoal, que se dedicam, no essencial, a investigar. --
Não se percebe por isso a referência ao município de Chaves no que concerne ao valor da despesa com pessoal da Associação AquaValor e a dicotomia despesa de capital e despesa corrente, aliás esta visão está cada vez mais desfasada da gestão moderna, pois a despesa com pessoal é, amiúde, um investimento e não um encargo. -----

A ambição do AquaValor é a de crescer, de se afirmar em termos regionais, nacionais e internacionais, aliás a sua génese está informada pela sua vocação é internacional, e, nessa perspetiva, reforçar o quadro de investigadores, o que significará aumentar a folha mensal de remunerações, ainda que o financiamento possa ser garantido, como acontece hoje, preferencialmente por fundos

provenientes do Ministério da Ciência e Ensino Superior e fundos europeus. -----

A política de incremento territorial da rede de centros de investigação promovida pelo atual Ministro da Ciência e Ensino Superior, Professor Doutor, Manuel Heitor, permitiu que, em poucos anos, fosse criada uma rede nacional de laboratórios colaborativos, designadamente o AquaValor, que é um dos seis existentes em Trás-os-Montes. -----
Esta rede é essencial e crítica para que se possa fazer investigação e, com esse conhecimento, produzir novos bens e serviços ou fazer upgrade a outros já existentes e, depois, fazer a respetiva transferência para os agentes económicos. -----

A minha preocupação não está com o valor da remuneração com os investigadores que a Associação AquaValor assumiu para o corrente ano, mas antes se a médio prazo, 10 anos, não for produzido por este centro de investigação conhecimento relevante em torno da temática da água que seja suscetível de ser transferido para a economia local. -----

Devo ainda acrescentar que é provável que, no decorrer do presente ano, o laboratório da "Aquavalor", esteja acreditado para a realização de análises da qualidade da água, seja para consumo humano, seja das águas termais, constituindo esta dimensão da atividade da referida associação, na ótica da prestação de serviços, uma fonte de ingressos financeiros. -----

No que concerne à interpelação feita pelo Senhor Vereador do PSD, Eng. Francisco Tavares, quanto ao período de seca que atravessamos e consequentes implicações no rio Tâmega, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, aduziu o seguinte: -----

"Devo recordar o Senhor Vereador que os municípios carecem de competência em matéria de gestão e proteção do regime hídrico, pelo que as decisões que possam contender com o rio Tâmega são da competência/responsabilidade do Ministério do Ambiente e em particular da Agência Portuguesa do Ambiente (APA). -----

Isto não significa que o município de Chaves e o seu presidente não ose empenhem no sentido de proteger e valorizar o rio Tâmega, aliás essa tem sido uma das preocupações deste executivo municipal. -----

Nesse contexto, já tive a oportunidade de transmitir ao Senhor Vice-Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, a preocupação relativa à qualidade da água, mas também ao caudal de água do Rio Tâmega, e à necessidade de promover estudos hidrológicos que permitam conhecer melhor este recurso e desenhar ações de prevenção dos contaminantes na água do rio Tâmega. -----

Já reuni também com a direção da associação de regantes, enquanto responsável pela gestão do caudal da água no Rio Tâmega, no sentido de lhes transmitir preocupação, na dimensão, da eficiência na gestão da água para rega, e a necessidade de avaliar a possibilidade de aproveitar o próximo quadro comunitário, como já aconteceu em outros países, para desenvolver um projeto ambicioso que possa introduzir novas e modernas técnicas de rega, que incorporem o melhor conhecimento disponível. -----

Os serviços municipais podem melhorar a comunicação em matéria de sensibilização para a utilização racional e sustentável da água, seja para consumo humano, seja para rega ou outras finalidades. -----

Como é do conhecimento de todos, o município de Chaves não faz qualquer captação de água no rio Tâmega para efeitos de abastecimento humano. O rio Tâmega é um recurso estratégico e por isso mesmo foi incluído no plano estratégico a aprovar pela Euro "Eurocidade", para vigorar nos próximos 10 anos, no intuito de que possa ser protegido e valorizado nas dimensões ambientais, paisagísticas e turísticas. Nesta

linha estratégica está a ser desenvolvido um projeto, que se encontra ainda numa fase muito embrionária, que visa fazer o diagnóstico e permitir a elaboração de um plano de ação, de médio e longo prazo. -- Existe ainda a intenção de sensibilizar o Ministério do Ambiente para a necessidade de incluir na próxima Cimeira Ibérica a proteção ambiental do rio Tâmega, garantindo que os municípios/concelhos ribeirinhos, dos dois lados da fronteira, tratam adequadamente os efluentes urbanos. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, para dar nota que a ETAR de Vila Verde da Raia, também não se encontra concluída e segundo informação da Junta de Freguesia esteve parada durante quatro anos. -----

Em resposta à intervenção acima exarada, usou da palavra o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo sobre a matéria, referido que a ETAR está concluída há já alguns anos, o que não se encontra concluído é o troço de saneamento que permita ligar parte da rede de saneamento da freguesia à ETAR, em virtude de a empreitada contratualizada pelo Executivo anterior, que liderou o município no mandato de 2013 a 2017, portanto do PSD, se ter revelado inadequada para a finalidade pretendida, pois o projeto aprovado e contratado previa que os afluentes fossem conduzidos para ETAR dessa localidade, por gravidade, no entanto, já na execução da empreitada, constatou-se que tal solução era tecnicamente inviável. -----

Talvez fosse pertinente indagar junto o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vila Verde da Raia, as razões de tal desacerto e se, nalgum momento, terá alertado o então executivo municipal para o risco do efetivamente sucedido, que foi a realização de empreitada inútil com o conseqüente desperdício de fundos municipais. -----

Tendo tomado conhecimento dessa situação, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu instruções para fazer cessar o respetivo contrato por inadequação da solução técnica contratualizada, e, concomitantemente, para que fosse aberto procedimento destinado à contratualização de contrato de elaboração de projeto de execução de estação elevatória de efluentes urbanos, estando, nesta, já contratualizado nova empreitada, de valor próximo dos 130 mil euros. O tratamento de efluentes na aldeia de Vila Verde da Raia padece de vários constrangimentos e limitações, algumas relacionadas com a situação já mencionada e outras decorrentes da execução de vários troços de rede de saneamento básico, por parte da Freguesia, sem qualquer ligação à ETAR existente. -----

De seguida, usou, novamente, da palavra, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, para referir, que o problema das águas fluviais está identificado e já se arrasta há vários anos. -----

Existem levantamentos, nos quais se pode confirmar picos de faturação, que coincidem com efeitos de pluviosidade. -----

O que acontece é que está a ser cobrada água residual que é água pluvial, situação que também é do conhecimento das Águas do Norte. -- Desconhece-se se houve esforço suficiente para acautelar os interesses do Município para que esta situação não se continue a repetir. -----

Em resposta à intervenção acima exarada, usou da palavra o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo sobre a matéria referido que a situação

reportada já se encontra identificada há mais de 16 anos, não tendo sido resolvida, em momento algum, pelos sucessivos executivos municipais liderados pelo PPD/PSD.-----
Os contratos celebrados, à data, não identificaram, nem acautelaram esta problemática, não defendendo, por esse facto, a posição da autarquia, sendo que, em virtude da assunção contratual prévia, a resolução do problema em causa se reveste de enorme complexidade. No entanto, o anterior e o atual executivo municipal têm pugnado junto da empresa Águas do Norte a definição de um limite de faturação, aquando dos picos de pluviosidade, de forma a mitigar o problema identificado. -----
Além desse facto, o Município de Chaves tem vindo, nos últimos anos, a concretizar ações constantes de intervenção no sistema, como, por exemplo, a substituição de infraestrutura de abastecimento de água e saneamento, sempre que se revele tecnicamente necessário, no conjunto de empreitadas de reabilitação/requalificação de espaços e arruamentos públicos e, por outro lado, na melhoria dos sistemas de monitorização da Divisão de Ambiente, permitindo, por essa via, a otimização do processo de gestão dos sistemas. -----
A autarquia encontra-se altamente concentrada e empenhada na execução de um plano macro de eficiência hídrica, identificando-o como um dos dossiers mais relevantes e exigentes da sua ação, a concretizar nos próximos anos, uma vez que a prioridade do executivo municipal passa por diminuir o défice tarifário, diminuir os desperdícios e ineficiências do sistema e melhorar a qualidade do serviço prestado aos cidadãos. -----

III - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. PAULA FERNANDA DA MOTA CHAVES. -----

Usou da palavra, a Senhora Vereadora do Partido Socialista, Paula Fernanda da Mota Chaves, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----
De seguida e em aditamento à informação prestada pelo Senhor Presidente da Câmara, relativamente a edição dos Sabores de Chaves 2022, a ter lugar nos dias 18 a 20 de fevereiro, deu nota que o "Arroz de Fumeiro", apenas poderá ser adquirido na modalidade "Take Way", uma vez que, pelas limitações/restrições associadas à "Covid 19", não haverá espaços físicos para consumo de refeições na feira. -----

O Município de Chaves apresentou uma nota de pesar pelo falecimento do Flaviense António da Costa Carvalho Branco, destacando o seu contributo a favor dos flavienses, enquanto funcionário municipal, bombeiro, dirigente desportivo do Grupo Desportivo de Chaves e membro fundador da Associação de Peregrinos Flavienses, apresentando as sentidas condolências à sua família. -----

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 20 de janeiro de 2022. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ISCTE-INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA (ISCTE-IUL) E O MUNICÍPIO DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 3/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO-----

1. Considerando que o ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), através da sua Unidade de Investigação DINÂMIA'CET-IUL, Centro de Estudos Sobre Mudança Socioeconómica e o Território, submeteu uma candidatura em 2019 à Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), no âmbito do projeto denominado "The critical Monumentality of Álvaro Siza - Projects of urban renovation after the Pavilion of Portugal at the 1998 Lisbon World Exposition", com a referência SIZA/CPT/0031/2019;;-----

2. Considerando que a referida candidatura se irá debruçar sobre a investigação em torno de projetos do arquiteto Álvaro Siza Vieira; -

3. Considerando que o Município de Chaves dispõe de um projeto de arquitetura de Álvaro Siza Vieira, nomeadamente para o MACNA - Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, o ISCTE convidou o Município de Chaves, juntamente com os Municípios de Matosinhos, Viana do Castelo e Vila do Conde a manifestarem interesse no referido projeto na fase de submissão de candidatura, interesse que o Município manifestou através de declaração, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, em 9 de maio de 2019 (em anexo);-----

4. Considerando que, decorridos dois anos desde a fase de submissão da candidatura, o ISCTE vem informar o Município, a 3 de agosto de 2021, que o referido projeto tinha sido considerado elegível pela FCT, permitindo dar início aos trabalhos de investigação; -----

5. Face ao exposto, torna-se agora necessário formalizar a parceria entre o ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa e o Município, através do estabelecimento de Protocolo de Cooperação, tendo em vista o conhecimento e enriquecimento recíproco das duas instituições, bem como, a promoção e desenvolvimento do intercâmbio cultural e científico no domínio das Ciências Sociais, Empresariais e Tecnológicas;-----

6. O estabelecimento do presente Protocolo pretende promover a realização conjunta de atividades de investigação; a participação em seminários e encontros científicos; o intercâmbio de publicações e encontros científicos e a promoção mútua de cada uma das instituições envolvidas;-----

7. Tendo em vista a boa execução dos trabalhos de investigação, o Município deve garantir o acesso ao Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, pertencente à autarquia, bem como, a disponibilização para consulta de informação arquivística que seja relevante para o desenvolvimento do projeto de investigação;-----

8. Por sua vez, o ISCTE compromete-se a entregar os resultados da investigação, a promover uma conferência de apresentação dos resultados e a identificar o Município de Chaves como parceiro em materiais de divulgação do projeto;-----

9. O presente Protocolo não envolve compromissos financeiros entre ambas as instituições;-----

10. O Protocolo em apreço tem enquadramento legal nas atribuições do Município, especialmente à luz da alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, traduzidas na atribuição inerente ao domínio do Património, Cultura e Ciência, sem prejuízo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do enunciado diploma;-----

11. Em anexo à presente informação, segue a minuta do "Protocolo de Colaboração" e respetivo "Acordo Específico de Execução n.º 1" a celebrar entre ambas as partes.-----

II- Da Proposta em Sentido Estrito-----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Que seja aprovada a celebração de "Protocolo de Cooperação" entre o Município de Chaves e o ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, tendo em vista o conhecimento e enriquecimento recíproco das duas instituições, bem como, a promoção e desenvolvimento do intercâmbio cultural e científico no domínio das Ciências Sociais, Empresariais e Tecnológicas;-----

b) Que seja, também, legitimado o Presidente da Câmara Municipal, para assinatura do referido "Protocolo de Cooperação", em representação do Município de Chaves;-----

c) Por último, a presente informação deverá ser agendada para uma próxima Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção de deliberação conducente à sua aprovação.-----

Chaves, 10 de janeiro de 2022-----

O Presidente da Câmara Municipal-----

Dr. Nuno Vaz-----

Anexo 1: Declaração de Parceria-----

Anexo 2: Minuta do "Protocolo de Cooperação" e "Acordo Específico de Execução n.º 1"-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. DESIGNAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS DA GEMC, EM - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EM, SA. PROPOSTA Nº 10/GAP/2022

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento: -----

Considerando que a empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M. S.A.", reveste a forma de empresa local, criada nos termos do art.º 19º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, na sua atual redação, e, abreviadamente, com a denominação "GEMC, E.M., S.A", de natureza municipal, goza, enquanto pessoa coletiva de direito privado, de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa financeira e patrimonial, ficando sujeita às orientações estratégicas do Município de Chaves; -----

Considerando que a GEMC, E.M., S.A, dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo todos os direitos e obrigações necessários ou

convenientes à prossecução do seu objeto social, prestando e gerindo serviços de interesse geral, nos termos do art.º 45.º da referida lei; Considerando que a GEMC, E.M., S.A, se rege pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais consagrado na Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua atual redação, pela lei comercial, pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas. ----- Considerando que, nos termos dos seus estatutos, a GEMC, E.M. tem por objeto social a gestão de equipamentos e a prestação de serviços de interesse geral, a saber: -----

- A gestão de piscinas de recreio e lazer; -----
- A gestão das Termas de Chaves e das respetivas infraestruturas de apoio; -----
- A gestão do Balneário Termal de Vidago e respetivas infraestruturas; -----
- A construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago; -----
- A gestão e exploração do Parque de Campismo da Quinta do Rebentão e zonas envolventes. -----

4.1 - A GEMC, E.M. pode exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto principal. -----

4.2 - Os referidos equipamentos são pertença do Município de Chaves. Considerando ainda que, decorre dos respetivos estatutos que, cabe ao Município de Chaves, exercer, em relação à GEMC, E.M., S.A. os poderes inerentes à sua posição de acionista emitindo orientações estratégicas, adequadas à natureza da atividade da empresa, definindo os objetivos a prosseguir, tendo em vista a forma de prossecução dos serviços de interesse geral, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre a Câmara Municipal de Chaves e a empresa. -----

Considerando que, nos termos do art.º25.º da lei 50/2012, de 31 de agosto, as empresas municipais dispõem de fiscal único e nos termos n.º 3, do art.º 26, da mesma lei e no cumprimento da alínea a), do n.º1 e n.º3, do art.º 413.º, do Código das sociedades Comerciais, **competem à assembleia Municipal designar o fiscal único da empresa local;** -----

Considerando que, mediante ofício refa. 001/CA/2022, de 13 de janeiro de 2022, proveniente da GEMC, EM, veio a ser comunicado que, na sequência de adoção de procedimento de contratação pública adequado - consulta prévia -, nos termos do art.º 112.º, do Código dos Contratos Públicos, atinente à contratação de serviços de Revisor Oficial de Contas - Fiscal único da empresa municipal, veio a ser adjudicada a aludida aquisição de serviços à Sociedade de Revisores Júlio Martins & Alves da Silva ROC, para o mandato coincidente com o dos órgãos autárquicos. -----

II - Proposta: -----
Face ao exposto, determino que seja submetida a presente proposta à Câmara municipal para que a mesma delibere propor à Assembleia Municipal a designação do fiscal único e Revisor Oficial de Contas Júlio Martins & Alves da Silva ROC, inscrita na OROC sob o n.º 337 e na CMVM com o n.º 20200017, NIPC 515718297, representada pelo Dr. Júlio Paulo da Silva Martins, Roc n. 1401, nif 168 092 824, e cc n.º 09894846 6ZX0, com domicílio profissional na Rua Nove de Julho, n.º 54, sala 4, 4050-433 Porto, para a empresa municipal GEMC EM. -----
Chaves, 19 de janeiro de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA TABELA ANEXA AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 01/STL/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Na sequência da deliberação tomada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 12 de abril de 2010 e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo em sua reunião ordinária do dia 28 de abril de 2010, veio a ser aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves. -----

Refira-se que o art. 5 do referido Regulamento prevê, expressamente o seguinte: -----

Atualização -----

1. *As taxas previstas na tabela anexa serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do índice de Preços ao Consumidor, sem Habitação) relativa ao período de novembro a outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.* -----

2. *A atualização a que alude o nº anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.* -----

3. *Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.* -----

4. *Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no número 1, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro.* -----

5. *As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.* -----

Assim, em vista a dar inteiro cumprimento ao estatuído no retrocitado art. 5º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor neste concelho, a Divisão de Administração Geral, procedeu à atualização das taxas administrativas constantes da respetiva Tabela Anexa ao referido Regulamento, em função da taxa de inflação publicada pelo INE (1,02152536891386), por aplicação do índice de preços ao consumidor sem habitação, relativa ao período de novembro a outubro dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos, tudo isto, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa

à presente informação. -----
 Neste contexto, em vista à aplicação das respetivas taxas administrativas municipais para o ano económico em curso -2022-, e previstas em tal instrumento regulamentar, deverá o presente assunto ser levado ao conhecimento do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, bem como ao conhecimento do órgão executivo camarário. -----
 Proceda-se à divulgação pública da Tabela de Taxas Anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves, devidamente atualizada. -----
 À consideração superior. -----
 Chaves, 17 de janeiro de 2022. -----
 O Coordenador Técnico -----
 Adérito Soares -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 18/01/2022 -----

Atento o teor da presente informação é de adotar a estratégia nela contida. À consideração do senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.01.25. -----

Visto. Concordo. À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. "ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS (ELEVADOR) - PATRONATO S. JOSÉ. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 8/STL/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Preliminares -----

1. Através de requerimento escrito com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 1195/22, datado do pretérito dia 19/01/2022, o Patronato de S. José, com o NIPC 501567615, veio, invocando a sua qualidade de IPSS, requerer a isenção das taxas municipais devidas pela inspeção do elevador instalado na associação.

2. Em vista a instruir o pedido, a requerente veio juntar ao processo os seguintes documentos, a saber: -----

a) Declaração emitida pela Direcção-Geral de Ação Social, e publicada no Diário da República, III Série, de 27 de julho de 1994, atestando o registo definitivo da requerente como instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública; -----

b) Documento retirado do site da Autoridade Tributária e Aduaneira, contendo os dados gerais da atividade exercida pela associação; -----

c) Declaração emitida pela Segurança Social, atestando que a associação tem a sua situação contributiva regularizada perante tal entidade, emitida no dia 24/01/2022; -----

d) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, no dia 24/01/2022, comprovando que a requerente tem a sua situação contributiva regularizada perante tal entidade. -----

3. Assim, sobre o presente assunto, cumpre informar o seguinte: --

II - Enquadramento jurídico -----

1. Entre as diversas disposições que dão corpo ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo. -----

2. Sobre esta matéria, o n.º 1, do artigo 24º, do retrocitado regulamento, dispõe, expressamente, o seguinte: -----
"Poderão estar isentas do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC." -----

3. Por força do disposto no n.º 8, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, a apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas municipais carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso. -----

4. Ora, da análise do pedido formulado verifica-se, que a requerente tem a natureza jurídica de instituição particular de solidariedade social, com utilidade pública reconhecida, dispendo da sua sede social no Largo do Eiró, nº 13, Vilar de Nantes, Chaves. -----

5. Por sua vez, e de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves. -----

6. Partindo destas premissas, julgamos, salvo melhor opinião, que se encontram reunidas as condições legalmente determinadas para a concessão da isenção pretendida. -----

7. O valor das taxas devidas por cada inspeção de elevadores corresponde à quantia de 155.05€, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 6º, da Tabela de Taxas, em anexo ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela petionária, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 24º, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenções concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. À consideração superior. -----

Chaves, 26 de janeiro de 2022. -----

O Coordenador Técnico -----

(Adérito Soares) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 27/01/2022 -----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.01.27. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSE "4/18" - ANO LETIVO 2021/2022. INFORMAÇÃO Nº10/DEAS-UE/2022.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

No sentido de dar cumprimento às competências que estão cometidas ao Município em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, de acordo com o Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de setembro, e de forma a dar cumprimento ao despacho exarado na informação n.º 78/DEAS-EU/2021, de 29 de julho, sancionada em reunião de câmara do dia 5 de agosto de 2021, sobre a gratuidade dos transportes escolares a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória, residentes no concelho de Chaves e cujo transporte não seja financiado por outra instituição, bem como a sua residência esteja a mais de 3 km da escola da sua área de abrangência, torna-se necessário garantir que esta gratuidade seja estendida também aos alunos que utilizam Transportes Urbanos de Chaves (TUC), também eles transportes públicos. -----

Considerando que, as referidas competências consistem na oferta de serviço de transporte entre o local da sua residência e o local dos estabelecimentos de ensino a todos os alunos da escolaridade obrigatória, residentes no Concelho; -----

Considerando que, na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, neste caso em apreciação, os Transportes Urbanos de Chaves (TUC); -----

Considerando que, o passe "4/18" se destina aos estudantes do ensino não superior, dos 4 aos 18 anos, inclusive, que não beneficiem de transporte escolar no âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, diploma que revogou o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro; -----

Considerando que, o título de transporte passe "4/18" tem descontos sobre o preço dos passes mensais em vigor, designadamente os intermodais, os combinados e os passes de rede ou de linha: -----

- 60% para os estudantes beneficiários do Escalão "A" da Ação Social Escolar; -----
- 25% para os restantes estudantes do ensino não superior, dos 4 aos 18 anos, inclusive, não abrangidos pelo disposto na alínea anterior. -----

Considerando que, durante o 1º período do ano letivo 2021/2022, foram emitidos 45 passes "4/18" nos meses de outubro, novembro e dezembro, conforme mapa seguinte: -----

	Nº de alunos - Escalão A	Nº de alunos - Escalão B e Sem escalão
Outubro 2021	3	8
Novembro 2021	6	11
Dezembro 2021	5	12
TOTAL	14	31
	45	

Considerando que, foi faturado pela Autoviação do Tâmega, Lda, empresa emissora dos referidos passes, no 1º período de 2021, um total de €676,85, valor sem IVA, de acordo com quadro seguinte: -----

Transportador	Circuito	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
AVT, Lda	TUC	€162,92	€249,86	€258,07	€676,85

Considerando que, o 2º e 3º período de 2022 são constituídos por cerca de 6 meses (janeiro a junho), prevendo-se uma despesa de €1.353,70 (€676,85 x 2), valor sem IVA (6%). -----

Considerando que, no 1º período de 2021/2022 a estratégia utilizada foi a de um procedimento de contratação pública, com recurso à modalidade de ajuste direto simplificado nos termos do art.º128, do Código dos Contratos Públicos, à empresa Autoviação do Tâmega, Lda, pelo valor de 2.363,20€ com IVA incluído, do qual apenas foi gasto o valor de €717,45, valor com IVA. -----

Considerando que importa dar cumprimento ao princípio da unidade da despesa, consagrado no art.º 16, do Decreto Lei 197/99, de 8 de julho, na sua atual redação, pelas alterações legislativas subsequente e ripristinado e em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, que faz cessar a vigência do DL n.º 40/2011, de 22 de março, que revogava os mencionados artigos, que o CCP mantivera em vigor por força da alínea f), do n.º 1, do art.º 14 do DL 18/2008. -----

Desde logo deve ser afastado qualquer procedimento contratual não legalmente permitido, dado o valor global em causa, a previsibilidade das necessidades e a continuidade e periodicidade dos serviços a prestar, no caso em concreto, privilegiando-se assim, a aplicação do procedimento adequado, atentas as prestações serem do mesmo tipo e poderem ser objeto de um único contrato. -----

Neste sentido, e considerando que o passe "4/18", para alunos do escalão A tem um custo de €9,95 (nove euros e noventa e cinco cêntimos), e para os restantes alunos tem um valor de €18,95 (dezoito euros e noventa e cinco cêntimos), o valor previsional que os encarregados de educação para o 2º e 3º período do ano letivo de 2021/2022 terão que despende é de €1.434,92, não sujeito a IVA. ----

Considerando que, por proposta do Senhor Presidente da Câmara e parecer positivo do Conselho Municipal de Educação, realizado no pretérito dia 16 de julho de 2021, o Município irá assumir a totalidade do pagamento dos passes escolares em transporte público de todos os alunos, que frequentam o ensino obrigatório; -----

Assim, pelo exposto e no estrito cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º.299/84, de 5 de setembro, o Município de Chaves, pretende assegurar o pagamento do valor do passe "4/18", que corresponderia aos encarregados de educação, sempre que, cumulativamente, os alunos cumpram as seguintes situações: -----

1. Serem residentes no concelho de Chaves; -----
2. Frequentarem a escolaridade obrigatória; -----
3. Não terem mais de 18 anos; -----
4. Residirem a mais de 3 km da escola da sua área de abrangência; -

5. Não serem detentores de outro tipo de passe escolar; -----
 6. Não serem abrangidos por outro tipo de financiamento/apoio nos títulos de transporte. -----

Assim, pelo exposto, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Vice-Presidente da Câmara, Dr. Francisco melo, que aprove o seguinte procedimento, com vista à sua implementação no 2º e 3º período do presente ano letivo:

1. Autorizar que, o Município de Chaves, assegure o pagamento do valor do passe "4/18", que corresponderia aos encarregados de educação, sempre que, cumulativamente, os alunos cumpram as seguintes situações referidas anteriormente; -----

2. Os interessados deverão adquirir os passes nos escritórios da Auto Viação do Tâmega, Lda, e preencher a ficha de pedido de comparticipação (anexo) no Centro Cultural - Unidade de Educação - devendo acompanhar o referido pedido com o documento comprovativo do escalão atribuído, do local de residência/de trabalho e mediante apresentação do passe 4_18 adquirido; -----

3. O reembolso das referidas comparticipações será efetuado logo que apresentado o pedido, elaborada uma listagem com a identificação e dados necessários que será enviada para a DGF, e os respetivos comprovativos de despesa. -----

Caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada para a Divisão de Gestão Financeira para que a mesma possa iniciar os processos competentes, em cumprimento do LCPA À consideração superior. -----

Chaves: 24 de janeiro de 2022 -----

A Chefe de Unidade de Educação -----

(Zuleika Rodrigues) -----

Em anexo: ficha de pedido de comparticipação -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2022.01.24. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 26.01.2022 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PRORROGAÇÃO. PROCESSO ANO 2020. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/ SHSDPC/Nº03/2022-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2022.01.10. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. A consideração da Sra. Vereadora da Ação Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL ENG.ª PAULA CHAVES, DE 2022.01.27. -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO N°36/2021. PRORROGAÇÃO INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N°04/2022-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2022.01.17. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. A consideração da Sra. Vereadora da Ação Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL ENG.ª PAULA CHAVES, DE 2022.01.27. -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO 01/2022. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N°07/2022-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2022.01.18. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. A consideração da Sra. Vereadora da Ação Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL ENG.ª PAULA CHAVES, DE 2022.01.27. -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO 20/2020 INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N°09/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2022.01.21. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. A consideração da Sra. Vereadora da Ação Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL ENG.ª PAULA CHAVES, DE 2022.01.27. -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.6. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO 02/2022. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº14/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2022.01.27. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. A consideração da Sra. Vereadora da Ação Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL ENG.ª PAULA CHAVES, DE 2022.01.28. -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - CULTURA E TURISMO

2.1. PROPOSTA PARA AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE 100 ENTRADAS GRATUITAS, NO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO (MACNA), PARA VISITANTES CONVIDADOS PELA FUNDAÇÃO NADIR AFONSO, DURANTE UM ANO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA DCT Nº03|SETOR DE MUSEUS Nº01/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM CAUSA-----

1.Considerando que o pintor Nadir Afonso, natural de Chaves, é uma personalidade artística de indiscutível valor, reconhecida nacional e internacionalmente;-----

2.Considerando que, ainda em vida, o pintor procedeu à instituição de uma Fundação com o seu nome;-----

3.Considerando que a Fundação Nadir Afonso é proprietária de um conjunto de obras representativas do trabalho de pintura, estudos, livros e documentos diversos, da autoria do mestre Nadir Afonso;-----

4.Considerando que a Câmara Municipal de Chaves procedeu à construção de um edifício, na margem direita do rio Tâmega, com projeto de autoria do arquiteto Álvaro Siza Vieira, em cuja conceção se teve em conta a obra de Nadir Afonso;-----

5.Considerando que o Município de Chaves é o proprietário deste equipamento municipal destinado a museu, denominado "MACNA - Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso";-----

6.Considerando que existe um Protocolo de cooperação celebrado, em 2015, entre o Município de Chaves e a Fundação Nadir Afonso, com vista à promoção do estudo, investigação e divulgação das ideias estéticas de Nadir Afonso, entre outros fins;-----

7.Considerando a presente colaboração do Município de Chaves com a Fundação Nadir Afonso foi autorizada a concessão de 100 entradas anuais, desde 2019 a 2021, no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, para convidados da Fundação Nadir Afonso;-----

8. Considerando que, das 100 entradas gratuitas concedidas anualmente, foram utilizadas pela Fundação Nadir Afonso um total de 28 em 2019, de 16 em 2020 e 19 em 2021.-----

9. Considerando a continuidade da iniciativa, pelo quarto ano consecutivo, propõe-se a concessão de 100 entradas gratuitas, no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, para visitantes convidados pela Fundação Nadir Afonso, a vigorar durante o ano de 2022;-----

10. As 100 entradas correspondem a um valor máximo de 500.00 €, para um período de um ano, de acordo com o valor do bilhete geral praticado no MACNA;-----

11. A concessão em apreço tem enquadramento legal nas atribuições do Município, especialmente à luz da alínea e), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, que determina que a fixação de preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência da Câmara Municipal.-----

12. O controlo destas entradas gratuitas é registado pelos funcionários da receção do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, sempre que se verificar, até atingir o limite de 100 visitantes ao longo de um ano.-

II- PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

1. Que seja autorizada a concessão de 100 entradas gratuitas, no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, para visitantes convidados pela Fundação Nadir Afonso, a vigorar durante um ano;-----

2. Por último, caso a presente informação venha a merecer concordância Superior, deverá a mesma ser agendada para uma próxima Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção de deliberação conducente à sua aprovação.-----

À consideração da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, em regime de substituição, Dr.ª Filipa Leite-----

Chaves, 10 de janeiro de 2022-----

A Técnica Superior-----

Vera Moura-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. FILIPA LEITE DE 2022.01.11. -----

Visto. Concordo com a informação técnica nos termos em que se encontra fundamentada, consubstanciada na concessão de 100 entradas gratuitas, no MACNA, para visitantes convidados da Fundação Nadir Afonso no ano 2022. A consideração do Sr. Vice-presidente, Dr. Francisco Melo, para obtenção de competente despacho. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 19.01.2022 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO

1 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. PEDIDO DE SINALIZAÇÃO EM NOME DE JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE, NA RUA ANTUNES GUERREIRO, - EM SANTA CRUZ/TRINDADE, P.º676/21 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 13/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SR. ENG. BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 10/01/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao solicitado, pela União de freguesias de Santa Cruz -Trindade e Sanjurge, resultante de uma reclamação apresentada pela Sra. Elisabete Bragança. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1992/21, relativo ao processo n.º 676/21.-----

A solicitação referida, consiste no pedido de colocação de lombas redutoras de velocidade na Rua Antunes Guerreiro, em Chaves.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. De acordo com as características da via, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

- Na Rua Antunes Guerreiro: Colocação de uma lomba redutora de velocidade com 3 cm de altura e 2 (dois) sinais de código A2a (lomba) a cerca de 50 metros, 2 (dois) sinais de código H37 (fim da velocidade recomendada), 2 (dois) sinais de código H6 (velocidade recomendada) e 2 (dois) painéis adicionais modelo n.º 1a(50 m), antes e depois da lomba.-----

2.2 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 1.300,00€ (mil e trezentos euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.-----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com carácter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da União de freguesias de Santa Cruz - Trindade e Sanjurge, o Senhor José António Oliveira Carreira, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SR. ARQ, LUIS SANTOS, DE 12/01/2022. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Atento os fundamentos nela expressos, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta de implementação das medidas de acalmia de tráfego, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente. Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.01.16. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA TABELA ANEXA DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 154/DOTGU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ARQUITETA E CHEFE DE DIVISÃO, SOFIA TENREIRO ATAÍDE COSTA GOMES, DATADA DE 18.01.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO -----

O regulamento de liquidação e cobrança de taxas pela realização de operações urbanísticas, encontra-se em vigor na sequência da deliberação tomada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 12 de abril de 2010 e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão ordinária do dia 28 de abril de 2010, veio a ser aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), em vigor no Concelho de Chaves. -----

II - FUNDAMENTO -----

2.1 As taxas previstas na tabela anexa ao 5.º artigo do RLCTM, serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do índice de Preços ao Consumidor, sem Habitação) relativa ao período de novembro e outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele que a atualização produzirá efeitos. -----

2.2 A atualização a que alude o n.º 2.1 anterior deverá ser feita nos documentos provisionais. -----

2.3 Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número 2.1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo. -----

2.4 Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no número 2.1, o Município pode proceder à atualização dos valores das taxas municipais, sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. -----

2.5 As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos. -----

III -PROPOSTA -----

3.1. Assim, em vista a dar inteiro cumprimento ao estatuído no artigo 5.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor neste Concelho, teve lugar a atualização das taxas administrativas constantes da respetiva Tabela Anexa ao referido Regulamento, em função da taxa de inflação publicada pelo INE (1,02152536891386), por aplicação do índice de preços ao consumidor sem habitação, relativa ao período de novembro a outubro dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos, tudo isto, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação; --

3.2. Neste contexto, e tendo por objetivo a aplicação das respetivas taxas administrativas municipais para o ano económico em curso - 2022 - e previstas em tal instrumento regulamentar, deverá o presente assunto ser levado ao conhecimento do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, bem como ao conhecimento do órgão executivo camarário; ----

3.3. Proceda-se ainda à divulgação pública da Tabela de Taxas Anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves, devidamente atualizada. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À consideração superior -----

Chaves, 18 de janeiro de 2022 -----

A Chefe de Divisão, Sofia Tenreiro Ataíde Costa Gomes, Arquiteta. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.01.21. -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado nesta informação técnica. À Reunião do Executivo Municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.4. LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ZONA INDUSTRIAL Nº 6 EM MONTE MEÃO, NO VIDAGO, REQUERIDA POR MANUEL FERNANDO BALINHO BRANCA - PROCESSO MUNICIPAL Nº 747/21 E INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 88/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA CIVIL, BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 12.01.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 2174/21, referente ao processo n.º 747/21, o Sr.º Manuel Fernando Balinho Branca, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de alteração¹, de um edifício destinado a "carpintaria",

¹ «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea; -----

sito, na Zona Industrial, N.º 6 - Monte Meão, União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano, tem a área total de 4.025,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1477 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 423/19930226, da União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de obras n.º 310/91, para a construção de um "edifício destinado a carpintaria, de r/chão e 1.º andar", com a área de 711,50 m². -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de abril, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:2. 000; -----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10. 000; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e do coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações dos técnicos, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
- Quadro de áreas; -----
- Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:200; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Planta de implantação à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Desenho de alterações; -----
- Fotografias; -----
- Projetos de arranjos exteriores; -----
- Fatura da luz; -----
- Fatura do telefone; -----
- Termo de responsabilidade relativo ao projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais; -----
- Termo de responsabilidade relativo ao projeto de águas pluviais; --
- Termo de responsabilidade relativo ao projeto de estabilidade; ----
- Termo de responsabilidade da verificação acústica; -----
- Termo de responsabilidade relativo ao projeto de comportamento térmico; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de setembro, por se reportar à legalização das obras de ampliação de um edifício. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 60 B, o terreno está inserido em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns e na categoria 4.1 - espaços florestais, na subcategoria 4.1. A - espaços florestais comuns. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O presente pedido diz respeito à legalização das obras de alteração de um edifício destinado a "comércio e /ou serviços", com a área bruta de construção de 673,00 m². Não existe aumento de área, relativamente à construção licenciada, ao abrigo da licença de construção n.º 310/91. -----

5.2 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2021-10-28, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º "39/2021", cujo teor foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 2074/SCOU/2021, sob a qual recaiu despacho superior datado de 2021-11-16. -----

5.3-Da vistoria realizada resultou parecer, no sentido de haver necessidade de ser completado o projeto de legalização apresentado, com os projetos de especialidades e/ou relatórios técnicos. O requerente apresentou sob requerimento n.º 2734/21, datado de 24 de novembro de 2021, peças escritas, contemplando as correções sugeridas no "Auto de Vistoria n.º "39/2021". -----

5.4- Face ao uso pretendido, destinado a "comércio e/ou serviços", há a referir que, se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 54.º² do Regulamento do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que é possível a localização de instalações destinadas a atividades de comércio e/ou serviços em espaço agroflorestal comum. -----

5.5-De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 58.º³, do Plano Diretor Municipal, o índice de construção é nestes casos de 0.25 m²/m², aplicado à área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) =4.025,00 m² x 0.25 m²/m² = 1.006,25 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 673,00 m² (área bruta de construção proposta). -----

5.7- O projeto apresentado está de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 58.º, do P.D.M., onde dispõe que, as componentes edificadas referentes a instalações industriais, cumprirão, com as devidas

² Artigo 54º - Instalações para comércio ou serviços -----

1 - É admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a atividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agro -florestais comuns.

³ Artigo 58º - Edificabilidade -----

1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adotar o valor de 0,25 m²/m². -----

adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28.º, ou seja: -----

5.7.1- A parcela confronta numa extensão mínima de 20 metros com a estrada que delimita o espaço; -----

5.7.2- Tem uma forma em planta que permite a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado maior, sobreposto à berma da referida via; -----

5.7.3- Tem como alinhamento da fachada virada à via com que confronta a parcela e o afastamento estabelecido para o local, o qual é superior a 30 m; -----

5.7.4- Não tem um afastamento mínimo de 5 metros a uma das extremas da parcela. A alteração de uso, a alteração da implantação, designadamente, pela diminuição do afastamento do imóvel à extrema da parcela, não modificam os pressupostos do Alvará de Obras de Construção n.º 310/91, que culminou no licenciamento do imóvel, com a área de 711,50 m², para o uso de "carpintaria". -----

5.7.5. - No interior da parcela existem espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio, com dimensão suficiente, para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego na via pública. -----

5.8 - Face à tipologia do imóvel previsto (comércio e/ou serviços) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre, o especificado na alínea g), do n.º 3, do artigo 12.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, uma vez que tem área no interior do seu prédio para 14 lugares de estacionamento automóvel. -----

6- RESPONSABILIDADE -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades e do autor do levantamento topográfico, cujos teores se mostram adequados. -----

7- TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- Não há lugar ao pagamento de taxas de infraestruturas urbanísticas, pelo facto de não haver, aumento da área bruta de construção preexistente. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística correspondem ao valor de 1.536,20 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.536,20 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas), do anexo I. -----

8- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação, em que foram levadas a efeito, obras de alteração sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, que não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- As obras de alteração que se pretendem legalizar, com o presente projeto, cumprem o disposto no n.º 1, do artigo 58.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

8.3- Considerando, que o uso pretendido para o imóvel, para "comércio e/ou serviços", cumpre o disposto no n.º 1, do artigo 54.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

8.4- Constatando-se, que a parcela de terreno e a implantação do imóvel, cumprem o disposto no n.º 1, do artigo 58.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

8.5 - A edificação é servida por arruamento público, em cubos de granito e possui ligação à rede pública de água e esgotos. -----

8.6- Da vistoria prévia realizada, para efeitos de legalização das obras de alteração, resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação no edifício, pelo que, o título a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

9.1.1- Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

9.1.2- Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos seguintes termos: -----

9.1.2.1- Deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no presente projeto; -----

9.1.2.2- Reconhecer que a mudança de uso do edifício de "carpintaria" para "comércio e /ou serviços", cumpre as disposições legais e regulamentares; -----

9.1.2.3- Uma vez que da vistoria, não resulta a necessidade de se efetuarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, que a Câmara Municipal, reconheça que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel, nos moldes atualmente pretendidos; -----

9.2- Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração do edifício destinado a "comércio e/ou serviços", o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010 -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

Descrição	Taxa	Valor
Capítulo		
II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	
Secção IV	EDIFICAÇÕES	
Subsecção		
IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)	
Artigo	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras	
66.º	de edificação	
n.º 15	Reconstrução ou alteração	
a)	Por metro quadrado de área de intervenção	673,00m ² 2,20 € 1.480,60€
Art76, n.º6	Vistoria	55,60€ 55,60 €
TOTAL		1.536,20€

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 1.536,20 €
 À Consideração Superior -----
 Chaves, 12 de janeiro de 2022 -----
 A Técnica Superior, Engenheira Civil, Branca Gil Ferreira. -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 17.01.2022: -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 17.01.2022: ---
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. LEGALIZAÇÃO DE DOIS TANQUES DE REGA NO LUGAR DE PORTO EM ÁGUAS FRIAS, CHAVES, DO REQUERENTE PLANALTO MÍSTICO - CRIAÇÃO DE GADO UNIPESSOAL, LDA. COM PROCESSO MUNICIPAL N.º 901/21 E INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 103/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA CIVIL, BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 14.01.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 2539/21, referente ao processo n.º 901/21, a firma Planalto Místico - Criação de Gado Unipessoal, Lda. na qualidade de comodatário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de construção⁴, de dois tanques de rega, sito, no lugar de Porto, da freguesia de Águas Frias no concelho de Chaves.
 1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 35.973,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 5072 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4087/2015081, da freguesia de Águas Frias.

2 - ANTECEDENTES -----

2.1-Não foram encontrados antecedentes do processo. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----

- Planta de consulta à escala 1:10.000; -----

- Planta de localização à escala 1:2.000; -----

- Memória descritiva e justificativa; -----

-Termos de responsabilidade, subscritos pelos autores do projeto de arquitetura, especialidades e coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

⁴ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

- Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de carácter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Memoria Descritiva e justificativa; -----
- Fotografias; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Levantamento topográfico; -----
- Planta de implantação; -----
- Alçados; -----
- Cortes; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Termo de responsabilidade do projeto das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9/9, por se reportar à legalização das obras de construção. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 35 A, a parcela de terreno, está inserida em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços Agroflorestais comuns. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de construção de dois "tanques de rega", com a área de impermeabilização de 161,23 m², uma altura de 1,76 metros e um volume de 274,70 m³. -----

5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2021-10-02, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 48/2021", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação nos "tanques", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.4- Considerando que para o projeto em apreciação, a área de impermeabilização dos tanques, como a correspondente à área bruta de construção dos mesmos. Esta equivalência é necessária pelo facto de o Regulamento do Plano Diretor Municipal, não definir o parâmetro de impermeabilização, para o espaço em que a parcela de terreno se insere - espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns. -----

5.5- Nesta perspetiva temos então, que as obras a legalizar, respeitam o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos, porque a área do terreno é superior a 1000 m² (área de 35.973,00 m²), calculado pela aplicação da seguinte fórmula: 250 m² + 10% (A-1000 m²) = 3.747,30 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 161,23 m² (área bruta de construção pretendida). -----

5.6- As edificações destinam-se a "tanques de rega", o que se enquadra no disposto na alínea d), do n.º 2, do art.º 7, do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 4, são as áreas do

território concelhio que possuem aptidões e características mais adequadas a atividades de tipo agrícola, pecuário, silvo-pastoril ou florestal. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1-Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4, do artigo 19., do Regulamento n.º 314/2010. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde o valor de 167,05 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 167,05 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que se trata de edificações (tanques de rega) que foram levados a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

8.2- As edificações destinadas a "tanques de rega" com a área bruta de construção de 161,23 m², respeita o especificado na alínea b) do n.º 1, do art.º 36, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

8.3- O uso pretendido para as construções, destinadas a "tanques de rega", enquadra-se no disposto na alínea d), do n.º 2, do art.º 7, do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 4 possuem aptidões e características mais adequadas a atividades de tipo agrícola, pecuário, silvo-pastoril ou florestal. -----

8.4- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação nas edificações objeto de pedido de legalização das obras de construção e que a operação urbanística em apreciação, não está sujeita a autorização de utilização, o título a emitir, será o "Alvará de Licença Especial de Legalização". -----

9 -PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patentes no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção dos "tanques de rega", e tendo-se constatado, aquando da vistoria prevista no artigo 73.º-C do RMUE, que não carece de obras de correção e/ou adaptação e que a operação urbanística em apreciação, não está sujeita a autorização de utilização, o título a emitir será o "Alvará de Licença Especial de Legalização". -----

ANEXO I -----
CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010. -----

Áreas (m²) -----

2 tanques: área de 161,23 m² -----

Altura - 1,76 m -----

Volume - 274,46 m³ -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

- Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4 do art.º 19 do Regulamento n.º 314/2010; -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m ² de área bruta de construção	1	111,35 €	111,35 €
b)	De 501 m ² a 1000 m ² de área bruta de construção	0	166,95 €	0,00 €
c)	Superior a 1000 m ² de área bruta de construção	0	222,60 €	0,00 €
Art. 76, n.º 6	Vistoria		55,70 €	55,70 €
	TOTAL			167,05 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 167,05 €-

À Consideração Superior -----

Chaves, 14 de janeiro de 2022 -----

A Técnica Superior, Engenheira Civil, Branca Gil Ferreira. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 20.01.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 21.01.2022: ---

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. PEDIDO DE CERTIDÃO - IMI/IMT - PROCESSO 409/19 - PERMANECEVERDE, UNIPESSOAL, LDA - RUA DO POÇO, 39, RUA GENERAL SOUSA MACHADO, N.º 28,30 E 32, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 16/UVCH/22, DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DA TÉCNICA SUPERIOR, DR.ª EVA BASÍLIO, DATADA DE 19 DE JANEIRO DE 2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A firma Permaneceverde Unipessoal, Lda, na qualidade de proprietária e promotora da reabilitação, das frações A, B, C, D e E, veio através do requerimento n.º 2957/21, solicitar certidão comprovativa que o edifício que reconstruiu, na Rua do Poço n.º 28/39 em Chaves, se

localiza em área de reabilitação urbana e foi recuperado nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos:
a) *Isenção de IMI pelo período de três anos de prédio urbano objeto de reabilitação (alínea a) do n.º 2 do artigo 45º do Decreto-Lei nº215/89 de 1 de julho - Estatuto dos Benefícios Fiscais - EBF); ---*

1.1. LOCALIZAÇÃO -----

O prédio urbano está situado na Rua do Poço nº 28/39, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves e está descrito no registo da Conservatória com o nº 3548/20100629 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo nº 7058, frações A, B, C, D e E. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

1.2.1 Através do requerimento nº 2956/21 datado de 16 de dezembro de 2021, a firma Permaneceverde Unipessoal, Lda, fez pedido de isenção de IMI e IMT, e com o pedido juntou documentos, nomeadamente, planta, escritura de compra e venda do prédio sob o artigo matricial 521º que deu origem ao atual artigo matricial 7058º, realizada no dia 27 de janeiro de 2020, cadernetas prediais das frações A, B, C, D e E, certidão permanente do registo predial e as declarações de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira, constante no processo nº 409/19. -----

1.2.2. O projeto de arquitetura para a reconstrução, foi aprovado por parecer da Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico, em 10 de setembro de 2019, pelo Vereador responsável, sendo concedido o alvará de obras de reconstrução/recuperação nº 139/20 em 15 de julho de 2020, conforme consta do processo 409/19. -----

1.2.3. Em 9 de fevereiro de 2021 veio a requerente solicitar o alvará de autorização de utilização, tendo sido emitido pelo Município em 26 de fevereiro 2021, com o nº 30/21. -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº4653, em Diário da República, II série, nº67, no dia 5 de abril de 2013. -----

A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº 2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves - Masterplan. -----

2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI -----

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU são passíveis de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de três anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro). -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

3.1. Tendo em conta que o Município de Chaves aprovou o Regulamento de aquisição de benefícios fiscais (Regulamento nº 713/20250,

sancionado pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2020 e publicado na 2ª série, parte H, em 27 de agosto de 2020) a formalização do pedido deu cumprimento ao estabelecido no artigo 14º do referido regulamento, isto é: -----

- a) Caderneta Predial do Prédio (apresentada); -----
- b) Certidão Permanente do Registo Predial (apresentada)-----
- c) Declaração de não dívida à Segurança Social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (apresentada); -----
- d) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira (apresentada). -----

3.2. É necessário também que a requerente tenha a situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Chaves (nº 2 do artigo 5º do Regulamento). -----

3.3. Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do artigo 45º do EBF são aplicáveis a imóveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após a publicação da ARU, isto é, dia 5 de abril de 2013, e promovidos nos termos do regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro. -----

3.4. O prédio urbano está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir da isenção de IMI (artigo 45º do EBF). -----

3.5. No âmbito da alínea b) do nº1 e do nº4 do artigo 45º do EBF, o município certifica o estado de conservação do imóvel antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº1192-B/2006 de 3 de Novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. -

3.6. No dia 8 de outubro de 2019 a comissão municipal fez a vistoria as frações referidas na presente informação, por iniciativa da sociedade Permaneceverde Unipessoal, Lda, pelo que a comissão municipal nomeada considerou o estado de conservação do imóvel, como **Péssimo (nível 1)**, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo nº 409/19.-----

3.7. No dia 28 de setembro de 2021 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação das frações, tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente (nível 5)** para todas as frações, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo nº 409/19. -----

3.8. Tendo em consideração o descrito nos pontos **3.6 e 3.7**, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito nas frações, neste caso, **subiram mais de dois níveis** acima do atribuído antes da intervenção. -----

3.9. Relativamente à apresentação da certificação energética referida na alínea b) do nº 1 do artigo 45º do EBF, as obras de reabilitação devem cumprir os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica. Para cumprimento deste requisito deveria ser apresentado o certificado energético das frações em apreço. Contudo, a apresentação da certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e do nº 4 do artigo 45º do EBF, considera-se isenta, dado que, por razões de ordem arquitetónica e patrimonial, a reabilitação tornar-se-ia inviável, considerando-se apesar de tudo que as obras de reabilitação aumentaram **significativamente** o desempenho térmico, em relação à situação do edifício antes da intervenção. -----

3.10. No que respeita ao **IMI**, considerando a taxa de 0,3%, a isenção por um período de 3 anos, resulta numa redução de receita para o

município, sendo neste caso e de acordo com a avaliação constante na caderneta predial: -----

Imóvel Artigo matricial-	Uso da unidade	VPT	IMI (1 ano)	IMI (3 anos)
Fração A - R/C Frente	Habitação	41.520,00€	124,56€	373,68€
Fração B - 1º Andar Frente	Habitação	24.370,00€	73,11€	219,33€
Fração C - 1º Andar Traseira	Habitação	24.670,00€	74,01€	222,03€
Fração D - 2º Andar Frente	Habitação	26.300,00€	78,90€	236,70€
Fração E - 2º Andar Traseira	Habitação	24.670,00€	74,01€	222,03€

Assim, o município perderá receita anual no valor de **424,59€** e de **1.273,77€** durante os 3 anos da isenção de **IMI**, referentes ao imóvel objeto de apreciação. -----

4. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

4.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão para efeitos de isenção de IMI, em nome da firma Permaneceverde Unipessoal, Lda, contribuinte n.º 515.727.423, por um período de três anos, dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 45.º do EBF. -----

4.2. Considerando ainda que os documentos apresentados, estão de acordo com o exigido no artigo 14.º do Regulamento n.º 713/2020 de 27 de agosto de 2020 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves que conferiu à Câmara Municipal o reconhecimento das isenções), está em condições de ser presente em reunião de Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta, conforme o disposto no n.º 9 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais. -----

4.3. Após aprovação em reunião de Câmara Municipal, o pedido de isenção de IMI, deverá posteriormente ser remetido à unidade orgânica do Município encarregue de comunicar à autoridade Tributária e Aduaneira. -----

4.4. Notificar a requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal de acordo com o disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----

Chaves 18 de janeiro de 2022 -----

À consideração do Superior. -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 21.01.2022: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 21.01.2022: ---

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. PEDIDO DE CERTIDÃO - IMI/IMT - PROCESSO 409/19 - PERMANECEVERDE, UNIPESSOAL, LDA - RUA DO POÇO, 39, RUA GENERAL SOUSA MACHADO, N.º 28,30 E 32, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 18/UVCH/22, DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DA TÉCNICA SUPERIOR, DR.ª EVA BASÍLIO, DATADA DE 19 DE JANEIRO DE 2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A firma Permaneceverde Unipessoal, Lda, na qualidade de proprietária e promotora da reabilitação, do prédio, veio através do requerimento nº 2956/21, solicitar certidão comprovativa que o edifício que reconstruiu, na Rua do Poço nº 28/39, em Chaves, se localiza em área de reabilitação urbana e foi recuperado nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: -----

b) *Isenção de IMI pelo período de três anos de prédio urbano objeto de reabilitação (alínea a) do n.º 2 do artigo 45º do Decreto-Lei nº215/89 de 1 de julho - Estatuto dos Benefícios Fiscais - EBF); ---*

c) *Isenção de IMT na aquisição de prédio urbano objeto de reabilitação urbana (alínea b) do n.º 2 do artigo 45º do EBF). -----*

Com o pedido a requerente faz junção dos seguintes elementos: -----

- Cadernetas prediais das frações A, B, C, D e E; -----
- Certidões do Registo Predial das frações A, B, C, D e E; -----
- Escritura de compra e venda do prédio; -----
- Nota de liquidação de IMT e seu comprovativo de pagamento do prédio; -----
- Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira; e
- Declaração de não dívida à Segurança Social. -----

1.1. LOCALIZAÇÃO -----

O prédio urbano está situado na Rua do Poço nº 28/39, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves e está descrito no registo da Conservatória com o nº 3548/20100629 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo nº 7058. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

1.2.1 O projeto de arquitetura para a reconstrução, foi aprovado por parecer da Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico, em 10 de setembro de 2019, pelo Vereador responsável, sendo concedido o alvará de obras de reconstrução/recuperação nº 139/20 em 15 de julho de 2020, conforme consta do processo 409/19 -----

1.2.2. Em 9 de fevereiro de 2021 veio a requerente solicitar o alvará de autorização de utilização, tendo sido emitido pelo Município em 26 de fevereiro 2021, com o nº 30/21. -----

1.2.3. Através do requerimento 2957/21 datado 16 de dezembro de 2021, a requerente fez pedido de isenção de IMI, pelo que, para tal pedido, foi elaborada informação 16/UVCH/2022 em 18 de janeiro de 2022, onde se propõe a emissão de certidão para efeitos de IMI por um período de 3 anos (artigo 45º, nº 2, alínea a), do Decreto-Lei nº 215/89 de 1 de julho). Por tal motivo, na presente informação será ponderado apenas o pedido para a isenção de IMT. -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº4653, em Diário da República, II série, nº67, no dia 5 de abril de 2013. -----

A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves,

devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso n.º 2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves - Masterplan. -----

2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMT -----

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU que iniciem no prazo de 3 (três) anos a contar da data da aquisição do imóvel, as respetivas obras de reabilitação, são passíveis de isenção de IMT ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro), ficando dependente do reconhecimento pela Câmara Municipal da área da situação do prédio após as respetivas obras de reabilitação, conforme o n.º 4 do artigo 45.º do EBF. -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

3.1. Tendo em conta que o Município de Chaves aprovou o Regulamento de aquisição de benefícios fiscais (Regulamento n.º 713/20250, sancionado pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2020 e publicado na 2ª série, parte H, em 27 de agosto de 2020) a formalização do pedido deu cumprimento ao estabelecido no artigo 14.º do referido regulamento, isto é: -----

- a) Caderneta Predial do Prédio (apresentada); -----
- b) Certidão Permanente do Registo Predial (apresentada)-----
- c) Declaração de não dívida à Segurança Social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (apresentada); -----
- d) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira (apresentada). -----

3.2. É necessário também que o requerente tenha a situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Chaves (n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento). -----

3.3. Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do artigo 45.º do EBF são aplicáveis a imóveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após a publicação da ARU, isto é, dia 5 de abril de 2013, e promovidos nos termos do regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º307/2009, de 23 de outubro. -----

3.4. O prédio urbano está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir da isenção de IMI (artigo 45.º do EBF). -----

3.5. No âmbito da alínea b) do n.º1 e do n.º4 do artigo 45.º do EBF, o município certifica o estado de conservação do imóvel antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º1192-B/2006 de 3 de Novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. -

3.6. No dia 8 de outubro de 2019 a comissão municipal fez uma vistoria ao prédio, por iniciativa da sociedade Permaneceverde Unipessoal, Lda, pelo que a comissão municipal nomeada considerou o estado de conservação do imóvel, como **Péssimo (nível 1)**, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo n.º 409/19. -----

3.7. No dia 28 de setembro de 2021 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação do prédio, tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente (nível 5)**, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo n.º 409/19. -----

3.8. Tendo em consideração o descrito nos pontos **3.6 e 3.7**, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 45.º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito nas frações,

neste caso, subiram mais de dois níveis acima do atribuído antes da intervenção. -----

3.9. Relativamente à apresentação da certificação energética referida na alínea b) do nº 1 do artigo 45º do EBF, as obras de reabilitação devem cumprir os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica. Para cumprimento deste requisito deveria ser apresentado o certificado energético do prédio. Contudo, a apresentação da certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e do nº 4 do artigo 45º do EBF, considera-se isenta, dado que, por razões de ordem arquitetónica e patrimonial, a reabilitação tornar-se-ia inviável, considerando-se apesar de tudo que as obras de reabilitação aumentaram **significativamente** o desempenho térmico, em relação à situação do edifício antes da intervenção. -----

3.10. No que respeita ao **IMT**, considerando que o período que decorreu entre a aquisição do prédio, através de escritura de compra e venda realizada no dia 27 de janeiro de 2020, e as respetivas obras de reabilitação, através do alvará de obras de reconstrução datado a 15 de junho de 2020, não ultrapassou os três anos, pelo que a requerente cumpriu o prazo estipulado na alínea b) do nº 2 do artigo 45º do EBF. Neste sentido, o Imposto Municipal de Transmissão de Imóveis - IMT, foi liquidado pela requerente, contribuinte nº **515.727.423**, conforme documento com a referência de pagamento nº 160.020.029.297.036, na importância de 500,00€, em 27 de janeiro de 2020. -----

4. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

4.1. Face ao exposto e tendo em conta que o período que decorreu entre a aquisição do prédio e o início da obra de reconstrução não ultrapassou os três anos, propõe-se o deferimento do pedido de restituição do **IMT**, no valor total de 500,00€, à firma Permaneceverde, Unipessoal, Lda, contribuinte nº **515.727.423**, com base no estipulado na alínea b) do nº2 do artigo 45º do EBF. -----

4.2. Considerando ainda que os documentos apresentados, estão de acordo com o exigido no artigo 14º do Regulamento nº 713/2020 de 27 de agosto de 2020 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves que conferiu à Câmara Municipal o reconhecimento das isenções), está em condições de ser presente em reunião de Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta, conforme o disposto no nº 9 do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais. -----

4.3. Após aprovação em reunião de Câmara Municipal, o pedido de isenção de IMT, deverá posteriormente ser remetido à unidade orgânica do Município encarregue de comunicar à autoridade Tributária e Aduaneira.

4.4. Notificar a requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal de acordo com o disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----

Chaves 19 de janeiro de 2022 -----

À consideração do Superior. -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 19.01.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 20.01.2022: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 21.01.2022: ---
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.8. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO RELATIVAMENTE A OBRAS DE EDIFICAÇÃO EM PONTE, NO SOBRADELO - CAPELUDOS, EM CHAVES PARA A IBERDROLA CLIENTES, S.A.U., TENDO PROCESSO MUNICIPAL N.º 18/22 E INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 134/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA CIVIL, CONCEIÇÃO MARTINS, DATADA DE 19.01.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I -Pretensão -----

A IBERDROLA CLIENTES, S.A.U., através do requerimento n.º 53/22, proc.º n.º 18/22, vem solicitar parecer prévio, conforme o disposto no n.º2 do artigo 7.º do Dec. -Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec. -Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE). -----

II-Localização -----

As obras de edificação localizam-se em Ponte de Sobradelo-Capeludos, em Chaves. -----

III-Análise Processual -----

Ora analisando a pretensão, constata-se que se pretende edificar uma ponte designada Ponte de Sobradelo -Capeludos, bem como os acessos a ela associada. -----

Na memória descritiva e justificativa que acompanha este requerimento é referido que a localização e a implantação da ponte foi ponderada, após avaliação de alternativas, em reunião conjunta das Câmaras de Boticas e Vila Pouca de Aguiar, assim como da comissão de avaliação ambiental do SET. -----

Os trabalhos serão desenvolvidos no município de Chaves, e da União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranhos. -----

Este tipo de obra encontra-se isenta de controlo prévio de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE, carecendo do parecer prévio do Município. -----

Artigo 7.º Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública -----

1 – Estão igualmente isentas de controlo prévio: -----

- a) As operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais e suas associações em área abrangida por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território; -----
- b) As operações urbanísticas promovidas pelo Estado relativas a equipamentos ou infraestruturas destinados à instalação de serviços públicos ou afetos ao uso direto e imediato do público, sem prejuízo do disposto no n.º 4; -----
- c) As obras de edificação ou demolição promovidas por institutos públicos ou entidades da Administração Pública que tenham por atribuições específicas a salvaguarda do património cultural ou a promoção e gestão do parque habitacional do Estado e que estejam diretamente relacionadas com a prossecução destas atribuições; -----

2 - A execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, com exceção das promovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da receção do respetivo pedido. -----

IV -Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, que as obras preconizadas pela IBERDROLA CLIENTES, S.A.U., se encontram abrangidas pelo preceituado no n.º1 e 2 do artigo 7.º, julgo, salvo melhor opinião, não haver qualquer inconveniente na sua execução. ---

À Consideração Superior -----

Chaves, 19 de janeiro de 2022 -----

A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQ. SOFIA ATAÍDE COSTA GOMES, DATADO DE 27.01.2022: ---

Visto. Atenta ao teor da presente informação, sou a propor superiormente seja adotada decisão no sentido da autorização do pedido formulado pelo requerente, nos termos e para os efeitos preconizados no item "IV - Da Proposta em Sentido Estrito" deste documento, uma vez que as obras preconizadas pela requerente se encontram abrangidas pelo preceituado no n.º 1 e 2 do artigo 7º não se vendo inconveniente na sua execução. À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.01.28. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.9. SOLICITA ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO, LOTES N.ºS 19 E 20 DO LOTEAMENTO COM ALVARÁ N.º 10/92 NA RUA ANTÓNIO NOBRE, AZENHA EM SANTA MARIA MAIOR, A REQUERENTE MARIA ISABEL FREITAS FERREIRA NOGUEIRA, TENDO PROCESSO MUNICIPAL N.º 1047/21 E INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 74/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ARQUITETA SUSANA GOMES FERNANDES, DATADA DE 10.01.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

A Sr.^a Maria Isabel Freitas Ferreira Nogueira, através do requerimento n.º 2903/21, referente ao processo n.º 1047/21, na qualidade de proprietária, vem solicitar uma alteração à licença de operação de loteamento, incidindo sobre os lotes n.º 19 e n.º 20 do loteamento com alvará n.º 10/92, localizado na rua de António Nobre, no lugar de Azenha, na freguesia de Santa Maria Maior. -----

2. INSTRUÇÃO -----

2.1. A acompanhar o requerimento inicial são entregues os seguintes elementos: -----

- a) CD; -----
- b) Termo de responsabilidade de compatibilidade entre formato papel e digital (Arq. Lúcia Maria de Leão Persegani); -----
- c) Termo de responsabilidade de conformidade acústica e declaração da ordem dos engenheiros (Eng. Artur Alfredo Duarte Dias); -----

- d) Termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e do coordenador de projeto, acompanhados de Certidão da ordem dos arquitetos (Arq. Lúcia Maria de Leão Persegani); -----
- e) Ficha de dados estatísticos do INE; -----
- f) Certidão da conservatória do registo predial (CCRP): -----
 - i. 2341 (matriz n° 5227, com área total de 273 m2, propriedade da requerente); -----
 - ii. 2343 (matriz n° 5228, com área total de 277 m2, propriedade da requerente); -----
- g) Memória descritiva e justificativa da alteração ao alvará de loteamento; -----
- h) Peças desenhadas: -----
 - 1) Planta de condicionantes e ordenamento do PDM; -----
 - 2) Plantas de localização e enquadramento; -----
 - 3) Levantamento topográfico, acompanhado de declaração do topógrafo autor (César Fernando Moura Barbosa); -----
 - 4) Planta de síntese existente; -----
 - 5) Planta de síntese proposta; -----
 - 6) Planta de síntese de alterações; -----
 - 7) Ficha de lote n° 19; -----

3. ANTECEDENTES -----

3.1 Consultado os antecedentes, constata-se que o pedido em questão está inserido no loteamento com alvará n° 10/92, em nome António S Couto, onde são constituídos 39 lotes. -----

3.2 Os lotes são destinados a habitação unifamiliar com dois pisos de configuração isolada e algumas geminadas, designadamente os lotes n° 15 a 22. -----

3.3. Para o lote n° 19, o alvará especifica: -----

a) Área de lote- 273 m2; -----

b) Número de pisos - 2. -----

3.4. Para o lote n° 20, o alvará especifica: -----

a) Área de lote- 277 m2; -----

b) Número de pisos - 2. -----

4. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

4.1. Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

a) Segundo a Planta de ordenamento do PDM de Chaves o lote em questão localiza-se em Espaços *Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis da categoria 1.1 - Cidade de Chaves*. -----

b) De acordo com a planta de ordenamento do mesmo IGT sobre o lote em questão não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4.2. No regime jurídico -----

a) O processo apresentado é referente a uma alteração à licença, de acordo com o artigo 27º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual. -----

5. DESCRIÇÃO DO PEDIDO -----

5.1. O pedido em questão consiste na junção dos lotes n° 19 e n° 20, passando a ser denominado lote n° 19, com a extinção do lote n° 20, e na definição de novas especificações: -----

a) Diminuição do número de lotes e fogos do loteamento de 39 para 38;

b) Delimitação de novo polígono de implantação no lote a criar. ----

5.2. Com esta alteração, as especificações para o lote n° 19, serão as seguintes: -----

a) Área de lote- 620 m2; -----

b) Finalidade- habitação; -----

c) Número de fogos- 1; -----

- d) Área de implantação - 116,25 m²; -----
 e) Área de construção - 281,25 m²; -----
 f) Número de pisos - 3, 2 pisos acima da cota de soleira e 1 abaixo da cota de soleira; -----
 g) Cércea máxima habitação - 7,25 m; -----

5.3. Não se prevê alterar as especificações dos restantes lotes nem do loteamento. -----

6. ANÁLISE DO PEDIDO -----

6.1. Verifica-se que o lote n° 19 e n° 20 estão integrados num conjunto de lotes onde estão previstas habitações unifamiliares em banda, integrando os lotes n° 15 a n° 22. Nesta situação, o que está previsto na planta de síntese do loteamento para os polígonos de implantação destas futuras edificações, a fachada sul do lote n° 19 encosta à fachada norte do lote n° 18 e a fachada norte do lote n° 20 encosta à fachada prevista para o lote n° 21, tal como se pode verificar no extrato da planta de síntese que se apresenta: -----

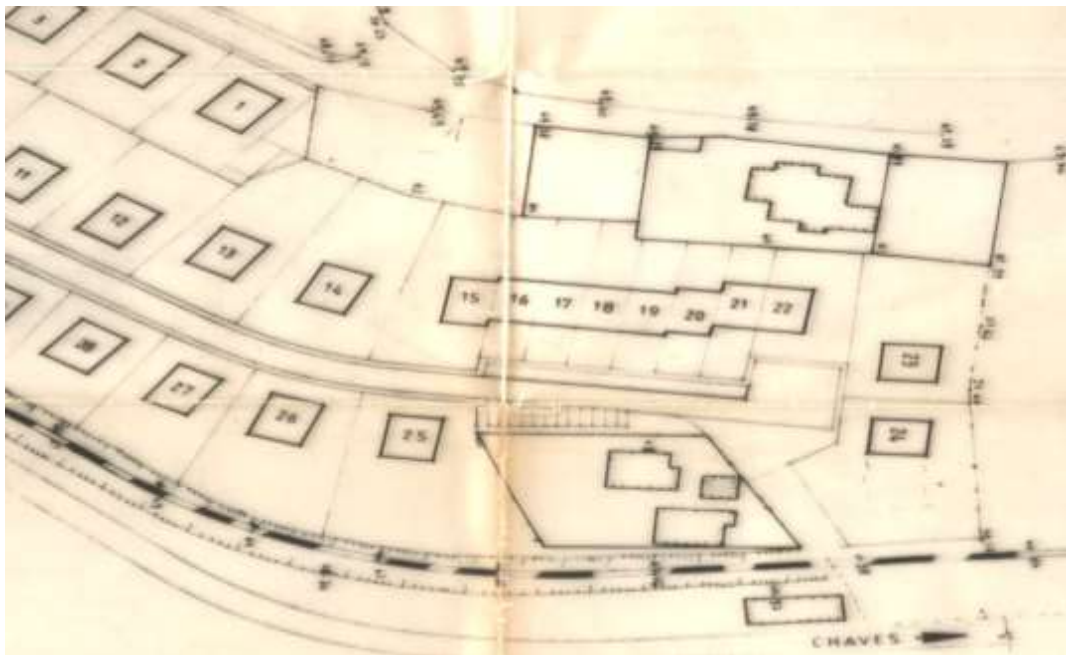


Figura 1 - extrato da planta de síntese do loteamento com alvará n° 10/92. -----

6.2. Apesar de a requerente não apresentar uma planta de síntese abrangendo todo o loteamento, pelos elementos apresentados verifica-se que pretende a junção dos lotes n° 19 e n° 20, com a qual não se encontra nenhuma objeção. -----

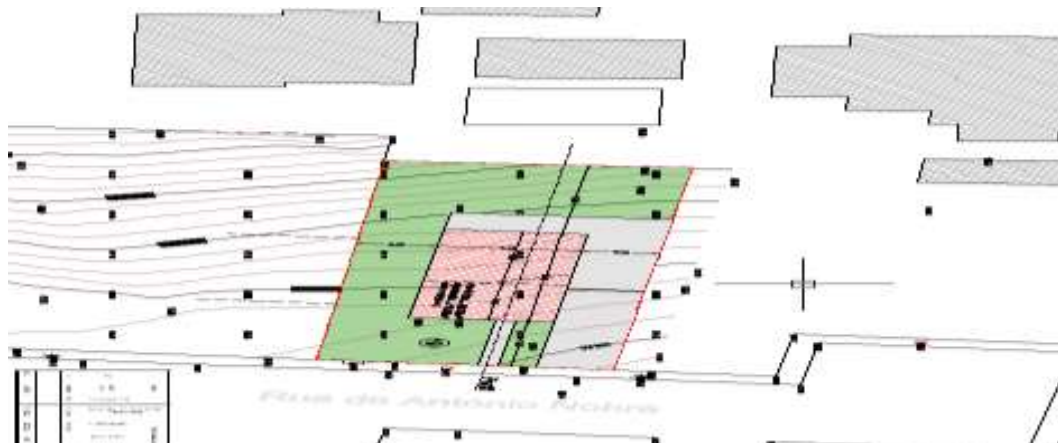


Figura 2 - extrato da proposta de planta de implantação para o lote nº 19. -----

6.3. No entanto, prevê que a edificação a projetar se insira sobre um polígono de implantação afastado dos limites norte e sul do novo lote, traduzindo-se em um edifício de habitação unifamiliar isolada. Esta situação não parece adequada em termos de integração urbana de conjunto, uma vez que irá originar duas empenas sem possibilidade de colmatação nos lotes nº 18 e nº 19, contrariando as disposições do nº 3, do artigo 29º do regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

6.4. Assim, esta proposta de alteração não terá condições de ser aprovada, e portanto, não se justificará promover os restantes procedimentos para a aprovação de alteração à licença de loteamento, nomeadamente o disposto no nº 3, do artigo 27º. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Face ao exposto, coloca-se à consideração superior, **proposta de indeferimento** do pedido de alteração à licença de loteamento, de acordo com a alínea a), do nº 1, do artigo 24º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 na sua redação atual. -----

7.2. Caso o ponto anterior mereça aprovação superior, deverá ser promovida a audiência dos interessados, propondo para o efeito o período de 20 dias, de acordo com o artigo 121º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 10 de janeiro de 2022 -----

A Técnica Superior, Arquitecta Susana Gomes Fernandes. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA ATAÍDE COSTA GOMES, DATADO DE 28.01.2022:

Visto. Atenta os fundamentos de facto e de direito enunciados no presente documento, sou a propor que seja superiormente proferido competente despacho conducente à emissão de um projeto de decisão administrativa consubstanciando uma informação desfavorável relativamente ao pedido de alteração do loteamento em causa. Neste contexto, e após adoção do projeto de decisão antes proposto, dever-se -à notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado no Art.º 121º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo num prazo de 20 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão acima anunciada. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR NUNO VAZ, DATADO DE 28.01.2022: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.10. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA 1º DE MAIO, 6 - D NA FREGUESIA DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA DE ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA QUINTELA COM PROCESSO MUNICIPAL Nº 837/21 E INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 0157/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA ALMEIDA, DATADA DE 25.01.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1 Refere-se o processo em referência ao pedido de legalização de uma operação urbanística já concluída, consubstanciada em obras de construção, de um edifício destinado a moradia unifamiliar, composto de dois pisos acima da cota de soleira (R/C e águas furtadas/"sótão"), sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, nos termos do disposto no artigo 102.º-A, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, consagrado no DL 555/99 de 09/09 e ulteriores alterações, doravante designado por RJUE, com enquadramento no PDM de Chaves, que levou a efeito no prédio sito na Rua 1.º de Maio, 6-D, freguesia de Cimo de Vila da Castanheira. -----

1.2 Através do requerimento n.º 2944/21, em 17/12/2021, o Sr. António José Pereira Quintela, na qualidade de proprietário, apresenta novos elementos: -----

1. CD, contendo para além de outros documentos, o levantamento topográfico e a planta de implantação, no Sistema de referência PT - TM06/ETRS89, acompanhado de declaração de conformidade digital; -----

2. Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves; -----

3. Nova Planta de acessibilidades, retificada, no referente à compartimentação, ao nível do piso1, acompanhada de TR, do autor do projeto de acessibilidades; -----

4. Memória descritiva e Justificativa, contendo esclarecimentos relacionados com incumprimento da conduta de fumo, com o disposto no artigo 113.º do RGEU, acompanhada de TR do projeto de arquitetura. -----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, CCRP, (apresentada requerimento n.º 2944/21), o prédio urbano, composto de casa de rés do chão, 1.º andar e logradouro, situa-se em Pedreira, com uma área total de 240 m², com uma área coberta de 119,18 m², e com uma área descoberta de 120,82 m², da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, descrito sob o n.º 922/202109..., inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo n.º 585-P natureza urbana, confronta de norte com Manuel João Lázaro, de nascente com caminho público, de sul com Maria Lázaro e de poente com Maria Luísa Sá Fernando Sarmento Soares Leite. Pela apresentação n.º 3143, de 2021/09/17, foi registada a aquisição a favor de António José Pereira Quintela, ora requerente, por doação. -----

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**3.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

A pretensão, consubstanciada a reposição da legalidade urbanística de uma operação urbanística ilegal, isto é, obras de construção sem os respetivos atos administrativos de controlo prévio, enquadra-se no disposto nos artigos n.º 102 e 102.º-A, do RJUE, em articulação com no artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de urbanização e Edificação⁵, por sua vez precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão municipal responsável, em conformidade com o n.º6 do artigo 73.º-C do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. -

3.1.2 Na sequência da vistoria realizada aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, resultou o respetivo Auto de Vistoria n.º 52/2021, o qual apesar de não referir a necessidade de realização de obras de correção e/ou adaptação na edificação, objeto de vistoria", neste

⁵ Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º 732/2015, RMUE. -----

contexto o pedido dá origem a uma autorização de utilização - legalização(o referido Auto, encontra-se me anexo, à presente informação), no entanto tendo em consideração o item 4, do referido auto, deverá o interessado proceder à colocação de um tapa vistas e a remoção da chaminé (o referido auto, encontra-se em anexo, á presente informação). -----

3.2 Instrumentos de planeamento em vigor - PDM -----

De acordo com a Carta de Ordenamento contida no Plano Diretor Municipal de Chaves, o prédio com uma área registada de 240m², localiza-se em espaços urbanos e urbanizáveis, da Classe 1, na categoria 1.3 - aglomerado de Cimo de Vila da Castanheira. -----

O prédio está abrangido pela servidão non aedificandi resultante da estrada municipal [EM 501-2 (Roriz) a EM501-1 (Cimo de Vila da Castanheira)], objeto de regulamentação pela Lei 2110 de 19/08/1961. -

4. APRECIÇÃO TÉCNICA (de acordo com a legislação em vigor) -----

4.1 Análise da instrução do pedido -----

4.1.1 O pedido encontra-se instruído com os elementos necessários ao procedimento em análise; -----

4.1.2 São apresentados os termos de responsabilidade do coordenador do projeto de arquitetura e especialidades, do projeto de arquitetura, de arranjos exteriores, do projeto de estabilidade, do condicionamento acústico, do Térmico, das acessibilidades, do projeto da rede de gás, declaração do autor do levantamento topográfico atestando a conformidade com os elementos cadastrais (folha n.º66 do processo) e ainda declaração de responsabilidade entre papel e formato digital.

4.1.3. No referente aos projetos, de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, o requerente apresentou comprovativo de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP (folha n.º 44 do processo), fatura o consumo de água, emitida pelo município de Chaves (folha n.º 45 do processo) e fatura da operadora de telecomunicações (folha n.º 46 do processo); -----

4.1.4 O requerente submeteu Ficha de medições (Anexo IV), do RMUE, a Ficha de Segurança Contra Incêndios, Verificação Regulamentar do condicionamento acústico, Verificação do Regulamento das Características de comportamento Térmico dos edifícios, o projeto de especialidades (abastecimento de água, águas pluviais e águas residuais), o projeto de estabilidade, Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho; -----

4.2. Análise dos parâmetros urbanísticos -----

Conforme expresso na memória descritiva e justificativa, apresentada pelo interessado "no que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante", neste contexto os índices e parâmetros urbanísticos admissíveis à operação urbanística pretendida, no referente à habitação unifamiliar, são os estipulados no ponto iii), da al. a1), bem como nas als. d) e e), todas do n.º 2, do artigo 19.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves em vigor. -----

	De acordo com a CCRP e ficha de medição	Proposta	Admissível	Verificação
Área do prédio	240 m2			
Área de implantação	119,18 m2			
Área bruta de construção	191,46m2	Ic = 0,79 m2/m2	0.8 m2/m2	Verifica
Cércea		6,38m	7,50m	Verifica

Nº de pisos	R/C e 1.º andar	2 pisos (Piso 1 e Piso 2)	≤ 2 pisos	Verifica
Área total de implantação das edificações			65% da área total do prédio	Verifica

4.3. Quanto às infraestruturas -----

O local está razoavelmente infraestruturado, de acordo com o referido na memória descritiva. -----

4.4. Quanto aos espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis -----

O logradouro do prédio, permite garantir o n.º mínimo de lugares de estacionamento, conforme prevê, a alínea b), do n.º3, do Artigo 12.º, do Regulamento do PDM em vigor. -----

4.5 Verificação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade pelo que nos termos do disposto no n.º 8, do artigo 20.º, do RJUE, está dispensada a verificação do interior da edificação. -----

4.6 Acessibilidades - DL n.º 163/06, de 8 de agosto -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, do DL n.º 163/16, de 8 de agosto, na sua atual versão, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.1 Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no artigo 102-A.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

5.2 Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência (obras de construção, de uma habitação unifamiliar, que levou a efeito sem controlo prévio por parte da administração) e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

5.3 Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar, sendo que o interessado, deverá previamente promover a realização de trabalhos indicados no item 4. do Auto de vistoria n.º 52/2021. -----

6. CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010 aplicáveis

à pretensão: -----

À consideração superior, -----
 Chaves, 25 de janeiro de 2022 -----
 A Técnica Superior, (Victória José de Matos Almeida, Eng^a. -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 28.01.2022: -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.01.2022. -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.11. LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA ARRUMOS NA RUA DA CAPELA, TRAVESSA DOS BARREIRAS EM SANTO ESTEVÃO DE ANTÓNIO MANUEL DA CONCEIÇÃO CHAVES COM PROCESSO MUNICIPAL N.º 367/18 E INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 190/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA CIVIL, BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 27.01.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1018/18, referente ao processo n.º 367/18, o Sr.º António Manuel da Conceição Chaves, na qualidade de proprietário, solicita, um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção⁶ de uma edificação destinada "arrumos", situada na rua da Capela - Travessa dos Barreiros - Santo Estevão, freguesia de Santo Estevão no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 25,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 915 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1287/20160817, da freguesia de Santo Estevão. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Processo n.º 13/17, relativo a pedido de licença para obras de construção de anexo. O requerente solicita sob requerimento n.º 1016/18, datado de 21 de Maio de 2018, anulação do referido processo.

2.2- Ordem de demolição - Despacho 22/GAP/2017, relativo ao Processo:41/FIS/2016 e 13/17. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; -----

- Certidão de Teor prédio urbano; -----

⁶ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- Planta de consulta à escala 1:10 000; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa Orçamental; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscritos pelos autores do projeto de arquitetura, especialidades e coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Ficha de medição; -----
- Fotografias; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:200; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Corte transversal e longitudinal à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Desenhos de alteração; -----
- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- 4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**
- 4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**
- 4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), por se reportar à legalização das obras de construção de uma edificação destinada "arrumos". -----
- 4.2 - Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----**
- 4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 B, o terreno está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----
- 4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----**
- 4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----
- 5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----**
- 5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma edificação destinada "arrumos", de r/chão, com a área bruta de construção de 19,96 m². A edificação, alcançou um avançado estado de execução, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, faltando levar a efeito os acabamentos, designadamente ao nível do revestimento dos panos de parede exteriores. -----
- 5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2022-01-13, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"03/2022", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de que, as obras de correção e adaptação propostas para o edifício, destinado "arrumos" e que visam o melhorar o seu enquadramento na envolvente, são as necessárias. É apresentada uma calendarização dos trabalhos adequada às obras a levar a efeito. -----

5.4- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.5- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 3,40 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.6- A edificação destina-se "arrumos", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 24,09 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 246,40 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 270,49 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação, que foi iniciada e atingiu um avançado estado de execução, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

8.2- Considerando, que a presente operação urbanística, consubstanciada, na construção de um edifício destinado "arrumos", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de construção, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as

obras, que visam concluir o imóvel e possibilitar o seu melhor enquadramento na envolvente. -----

8.4- Pelo facto de haver obras de correção a serem levadas a efeito, o título a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de construção patenteadas no presente projeto de legalização, condicionado ao cumprimento do estabelecido no anterior ponto 8.5 e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da edificação destinada a "arrumos", e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença especial de legalização, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

- Plano de segurança e saúde; -----

9.2- Em conformidade com o n.º10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, após a realização das obras, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído, de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010. -----

Áreas (m²) -----

PISO	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 1			19,96
TOTAL		0,00	19,96

Cércea - 3,40 ml -----

Volume - 64,57 m³ -----

QUADRO I -----

- **Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)** -----

QUADRO I	custos (C)
----------	------------

	s/n	larg.	C/m	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem				
	- Semipenetração betuminosa	/	0	14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	0	19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0	13,08	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	5	8,53	42,65 €/m
	- Betão	/	0	13,08	0,00 €/m
	Passeios				
	- Lancil (Betão)	0	/	17,63	0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	0	/	39,80	0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0	15,92	0,00 €/m
- Pavimento (Mosaico)	/	0	25,02	0,00 €/m	
REDE DE ÁGUA	1	/	21,61	21,61 €/m	
REDE DE ESGOTOS	0	/	34,12	0,00 €/m	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	/	45,49	0,00 €/m	

C - Custo das obras existentes na via pública / m	64,26 €/m
m - Frente do terreno que confronta com a via pública	1,5
N - Número de pisos	1

Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou industriais e armazéns
- Alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º

$$T = C \times m \times [0.25 + 0.05 (N-1)] \quad T = \mathbf{24,09 \text{ €}}$$

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSION DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSION)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			66,95 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	1	12,20€	12,20 €
n.º 5	Para edificio destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	1	111,55€	111,55 €
Art.76, n.º6	Vistoria		55,70€	55,70 €
	TOTAL			246,40 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 24,09 € + 246,40 € = 270,49 €

À Consideração Superior -----
Chaves, 27 de Janeiro de 2022 -----

A Técnica Superior, Engenheira Civil, Branca Gil Ferreira. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 28.01.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.01.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.12. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, OBRAS DE AMPLIAÇÃO, NA ESTRADA NACIONAL Nº 2 EM VILARINHO DAS PARANHEIRAS, VIDAGO, DE ANSELMO

JOAQUIM GOMES COM PROCESSO Nº 287/21 E INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 188/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 27.01.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 874/21, referente ao processo n.º 287/21, o Sr.º Anselmo Joaquim Gomes, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação⁷, de uma habitação unifamiliar, sito, na estrada Nacional 2 - Vilarinho das Paranheiras, União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 1.200,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 705 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 631/20130405, da freguesia de Vilarinho das Paranheiras. -----

1.3 - De acordo com a Caderneta Predial Urbana, o prédio urbano tem a área total de 1.202,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 815 NIP, União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de obras n.º 596/81, para construção de "habitação de r/chão e andar, com a área de 241,65 m²". -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; -----
- Caderneta Predial Urbana; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:5.000; -----
- Planta de localização à escala 1:10.000; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:250; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200; -----

⁷ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Fotografias; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Desenho de alterações; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais e relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de águas e águas residuais e relatório técnico; -----
- Fatura do telefone; -----
- Fatura da água; -----
- Pedido de isenção de plano de acessibilidades; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores e relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto térmico e relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto acústico e relatório técnico; -----
- Ficha de segurança contra incêndio; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar. -----

4.2 - Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 46 B, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

4.2.2- Por outro lado, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública advenientes da sua localização, designadamente:

4.2.2.1- Servidão relativa á estrada nacional 2; -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O projeto agora apresentado, propõe a legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, composta por, rés-do-chão, andar e sótão, com a área de área bruta de construção de 353,00 m². A habitação foi licenciada ao abrigo do Alvará de Licença n.º 596/81, tendo sido levada a efeito á sua ampliação, com um aumento de área de 111,35 m² e alterada a implantação, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.2 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2021-07-22, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 24/2021", cujo teor foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 1566/SCOU/2021, sob a qual recaiu despacho superior datado de 2021-08-11. -----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, pese embora, haja necessidade de anular a existência de uma

janela e de um terraço á extrema da parcela e apresentar o parecer favorável da entidade - Infraestruturas de Portugal, o qual, foi solicitado diretamente pelo requerente. -----

5.4- O requerente apresenta sob requerimento n.º 2109/21, datado de 2021-09-03, fotografias elucidativas de ter gradado a janela e colocado um tapa vistas no terraço. -----

5.5- Através do requerimento n.º 73/22, datado de 2022-01-11, apresentou o requerente, de acordo com o previsto no n.º1, do art.º13-B, do RJUE e face á confrontação do terreno com a estrada Nacional - E.N. 2, o parecer favorável da entidade - Infraestruturas de Portugal.

5.6- As obras de construção a legalizar, respeitam o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 0,80 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 1.200,00 m² x 0,80 m²/m² = 960,00 m² (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 353,00 m², o que implica, um índice de construção de 0,29 m²/m² < 0,80 m²/m² (índice de construção do local). -----

5.7- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

5.8-Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 2 lugares de estacionamento automóvel. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 99,10 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 133,75 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 232,85 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predomina esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- As obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves,

publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A habitação unifamiliar é servida por arruamento público, em cubos de granito e pela estrada Nacional 2, pavimentada a betuminoso, possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido, para habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando, que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patentes no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de alteração de utilização do imóvel; -----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação da "habitação unifamiliar", o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010 -----

Áreas (m²): -----

- Habitação, com aumento de área de 111,35 m²; -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	1	0,10	0,10
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,38	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26

REDE DE ESGOTOS	1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	0,51	0,00
C - Custo das obras existentes na via pública		0,89	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)		111,35	m ²
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m ² - n.º 3 do artigo 25.º			
T = C x A		T =	99,10 €

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1 Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			
n.º 2 Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
a) Até 250 m2	1	78,05 €	78,05 €
b) De 251 m2 a 500 m2	0	89,20 €	0,00 €
c) Superior a 500 m2	0	100,45 €	0,00 €
Art.76, n.º 6 Vistoria		55,70 €	55,70 €
TOTAL			133,75 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 99,10 € + 133,75 € = 232,85 €

À Consideração Superior -----

Chaves, 27 de Janeiro de 2022 -----

A Técnica Superior, Engenheira Civil, Branca Gil Ferreira. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 28.01.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 31.01.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.13. PEDIDO DE VISTORIA TÉCNICA EM RUÍNAS NA RUA DA QUINTA, EM VILA NOVA DE VEIGA, SÃO PEDRO DE AGOSTÉM, REQUERIDO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM, COM PROCESSO MUNICIPAL N° 815/21 E INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 185/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 26.01.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do email enviado ao Sr° Eng° Sílvio Silva, a exercer funções no Gabinete de Proteção Civil, em 30-08-2021, o Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro de Agostém, Sr° Pedro Barroso, reportou uma situação que foi comunicada àquela autarquia pelos moradores da Rua da Quinta, na aldeia de Vila Nova de Veiga, que os muros e parte da habitação existente na Quinta da Cachapuz, na Rua da Quinta, n° 9, se encontram em risco de colapso, apresentando já alguns sinais de possível derrocada, que tanto poderá ser para a parte interior como exterior. -----

1.2-Mediante a Informação n° 023/PC/2021, elaborada em 01-10-2021 pelo Sr° Eng° Sílvio José Sevivas, a exercer funções no Gabinete de Proteção Civil, sobre a qual recaiu despacho do Sr° Presidente, Dr° Nuno Vaz, de 04-10-2021, foi remetida à comissão de vistorias o processo, registado com o n° 815/21, para realização de vistoria sobre o estado de conservação do imóvel, situado na rua da Quinta, n° 9, em Vila Nova de Veiga, concelho de Chaves. -----

2-ANTECEDENTES -----

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, não existem quaisquer antecedentes. -----

3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO -----

No seguimento da comunicação do interessado, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

3.1- INFORMAÇÃO N° 2089/SCOU/2021, de 23-11-2021, propondo-se a realização de vistoria técnica a 7 de Dezembro de 2021, ao edifício situado na rua da Quinta, n° 9, em Vila Nova de Veiga, freguesia de São Pedro de Agostém, concelho de Chaves. -----

3.2- Mediante os ofícios com as referências 453/DOTGU/2021 e 454/DOTGU/2021, ambos datados de 25-11-2021 e registados no Serviço de Expediente com os n° 3555 e n° 3556, respetivamente, o Sr° Dr° Francisco José Cachapuz Guerra e a Srª Drª Maria Helena Cachapuz, tomaram conhecimento do dia previsto para a concretização da vistoria técnica ao edifício supra referido. -----

3.3- Realização no dia 7 de Dezembro de 2021, de uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90° do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com vista a verificar as condições de segurança e salubridade, do imóvel, situado na Rua da Quinta, n° 9, em Vila Nova de Veiga, concelho de Chaves. -----

4-PARECER -----

4.1- No seguimento do despacho do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Sr° Dr° Nuno Chaves, datado de 25-11-2021, o qual recaiu sobre a INFORMAÇÃO N° 2089/SCOU/2021, foi realizada vistoria técnica no dia 07-12-2021, ao edifício situado na Rua da Quinta, n° 9, em Vila Nova de Veiga, freguesia de São Pedro de Agostém, concelho de Chaves, a que se refere o artigo 90° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n° 66/2019, de 21/5, da qual foi lavrado AUTO DE VISTORIA TÉCNICA, anexo, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação técnica. -----

4.2- O parecer **descritivo** da Comissão de Vistorias foi o seguinte: ---
 "2.1-O imóvel é constituído por dois pisos, com paredes em alvenaria de granito. -----

2.2-A fachada, confinante com a Rua da Quinta, encontra-se em bom estado de conservação, não havendo indícios de zonas de pressão, desaprumos causados por anomalias ou fissuras que revelem forças de tração sobre a fachada. -----

2.3-Da análise da cobertura, verifica-se que as edificações, mais para o interior da quinta, encontram-se em ruínas para o interior, não se

vislumbrando na presente data, qualquer indicio de risco para o arruamento público. -----

2.4-Ao nível do beiral, constata-se que já caíram algumas telhas, notando-se que as restantes não evidenciam risco de queda. -----

2.5-Ao nível das caixilharias, constatou-se a existência de uma janela aberta, a qual foi de imediato fechada, conforme comunicação recebida neste dia pelo comproprietário do imóvel, Srº Drº Francisco José Cachapuz Guerra". -----

4.3-O parecer conclusivo da referida Comissão de Vistorias, foi que, à data da realização da vistoria técnica, (dia 7 de Dezembro de 2021), o imóvel não se encontrava em risco eminente de desmoronamento e não acarretava riscos para pessoas, veículos e outros bens de terceiros, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21 de Maio. -----

4.4-A Comissão de Vistorias não vislumbrou, naquela data, quaisquer obras necessárias à manutenção da segurança para pessoas, veículos e outros bens de terceiros, **que circulem na via pública**, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21 de Maio. ---

5-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

5.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes deliberações: -----

- Delibere, nos termos do disposto do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, **tomar conhecimento do AUTO DE VISTORIA TÉCNICA**, lavrado a 7 de Dezembro de 2021, pela Comissão de Vistorias. -----

5.2-Dê-se a conhecer a resolução que recair sobre a presente informação técnica aos comproprietários do imóvel, situado na Rua da Quinta, nº 9, em Vila Nova de Veiga, concelho de Chaves. -----

- Drº Francisco José Cachapuz Guerra, Rua do Zambeze, nº 45, 1º Esquerdo - 4250 504 PORTO. -----

- Drª Maria Helena Cachapuz Guerra, Rua de Cervantes, nº 629, 5º Andar, Habitação 3, 4050 - 188 PORTO. -----

5.3-Notificar o Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro de Agostém, Largo do Santuário da Nossa Senhora da Saúde, 5400 - 762 São Pedro de Agostém, da resolução que recair, sobre a presente informação técnica, devendo proceder ao pagamento do montante de **55,70 €**, respeitante à taxa para realização da vistoria solicitada, de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 76º da Tabela de Taxas em vigor no Município de Chaves, anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor publicado em Diário da República em 22-07-2011. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 26 de Janeiro de 2022 -----

A Técnica Superior, Engenheira Civil, Conceição Rei. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 31.01.2022: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 31.01.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.14. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO LUGAR DO VINHAGO, EM POLIDE, SANFINS DA CASTANHEIRA DE JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES MARTINS, COM PROCESSO MUNICIPAL N° 898/21 E INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 216/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA CIVIL, CONCEIÇÃO MARTINS, DATADA DE 31.01.2022.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Pretensão -----

A pretensão incide sobre um pedido de Legalização de habitação, construída sem a respetiva licença de construção - habitação unifamiliar e anexo - a sita no Lugar de Vinhago - Polide, Sanfins da Castanheira. -----

II -Antecedentes -----

O requerente através do requerimento n.º 362/19, proc.º n.º 130/19, apresentou projeto para legalizar uma edificação e o anexo, destinada a habitação unifamiliar com área de implantação de 181,30 m2 de 2 pisos, perfazendo uma área bruta a legalizar de 316,50 m2, tendo recaído a informação n.º 830/SCOU/2019, na qual se solicitava alterações ao projeto. -----

Tal não aconteceu, e por isso o processo caducou. -----

III - Localização -----

A edificação localiza-se de Lugar de Vinhago- Polide, Freguesia de Sanfins da Castanheira, em Chaves. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 898/21 - o edifício situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na categoria 1.3- Outros Aglomerados. -----

4.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE). -----

V -Descrição da Intervenção -----

O requerente apresenta projeto para legalizar uma edificação e o anexo, destinado a habitação unifamiliar com área de implantação de 181,30 m2 de 2 pisos, perfazendo uma área bruta a legalizar de 316,50 m2. -

O prédio urbano está descrito no registo da conservatória predial, registo n.º 267/20051209 com área de 2220,00 m2, encontrando-se a mesma caducada, e o prédio está inscrito como rustico, artigo 1830.

O projeto apresentado propõe r/c e andar, com área bruta de construção final de 316,50 m2. -----

Face à memória descritiva e justificativa apresentada e que consta em anexo, é referido: -----

►Que a legalização da construção existente possui uma área de implantação da habitação e do anexo de 181,30 m2; -----

►A intervenção baseia-se na legalização da edificação destinada à habitação e do anexo. -----

►A intervenção a legalizar não necessita de obras; -----

VI - Análise Processual -----

Através do requerimento n.º 2536/21, vem o requerente solicitar a legalização nos termos do disposto no n.º4 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE para a habitação unifamiliar e para o anexo, com emissão de autorização de utilização em virtude de a legalização não contemplar obras. -----

A requerente pretende legalizar as obras na edificação, nomeadamente a construção das edificações- habitação e anexo-, a qual possui uma área de implantação de 181,30 m2, composta por r/c e andar e de área bruta de construção de 316,50 m2. Pretende ainda a autorização de utilização da habitação e do anexo. -----

Face ao solicitado, pelo requerente, e de acordo com o preceituado no n.º6 do artigo 73-C do RMUE, pelo que o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, a qual procedeu à realização da Vistoria Municipal, em conformidade com o plasmado no n.º8 do artigo 73-C conjugado com os números 6,7 e 9 por forma a legalizar a edificação, conforme auto n.º 139/2022 de 13/01. -----

Trata-se, pois, de uma edificação existente, sem execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RMUE, com a emissão de autorização de utilização. -----

De acordo com as razões de facto enunciadas a legalização da operação urbanística - edificação - não consubstancia obras, pelo que a sua legalização é titulada por autorização de utilização, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73º- C do RMUE, não se vendo qualquer inconveniente na sua emissão. -----

Considerando ainda, que consta do processo, o projeto de arquitetura e os termos de responsabilidade em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis relativamente às especialidades. -----

VII - Da Proposta em Sentido estrito -----

Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa de deferimento das obras realizadas sem controlo prévio - legalização da habitação e do anexo, com a emissão de autorização de utilização. -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 30 dias a emissão do respetivo alvará conforme o disposto no n.º14 do artigo 73.º C do RMUE, bem como apresentar certidão de registo predial válida e em vigor. -----

A Câmara possui o prazo de 10 dias, após apresentação do requerimento do interessado, para a emissão do respetivo alvará, conforme o disposto no n.º4 do artigo 76 e n.º1 do artigo 64 do RJUE e desde que se mostrem pagas as taxas no valor de 781,81 €. -----

VIII - Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas -----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas são

objeto de cálculo ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Capítulo V do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010). -----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I				custos (C)		Custo (C)
	s/n	larg.	C/m	C/m²		
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	4,9		19,33	94,72 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
REDE DE ÁGUA	1	/	21,61		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS	0	/	34,12		0,00	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	/	45,49		0,00	€/m

C - Custo das obras existentes na via pública / m	116,33	€/m
m - Frente do terreno que confronta com a via pública	19,75	m

Moradia unifamiliar
- Alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º

T = C x m x 0,25	TOTAL = 574,36	€
------------------	----------------	---

IX - Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização ----

De acordo com o preceituado no artigo n.º117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição:

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Artigo 27.	Apreciação de operações de construção de construção de habitação			
1.º	Unifamiliar ou bifamiliar		34,55 €	34,55 €
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIAÇÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54º	Apreciação de Autorização de Utilização			
nº1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	1	58,00 €	58,00 €
n.º2	Acresce para habitação, por fogo	1	6,90 €	6,90 €
	TOTAL-1			99,45 €
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	1	55,70 €	55,70 €
n.º2-	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação	1	12,20 €	12,20 €
a)	Habitação unifamiliar			
	TOTAL-2			67,90 €
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	29,00 €	29,00 €
n.º2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1		11,10 €	11,10 €
	TOTAL-3			40,10 €

TOTAL-1		99,45 €
TOTAL-2		67,90 €
TOTAL-3		40,10 €
VALOR GLOBAL		207,45 €

À Consideração Superior -----
 Chaves, 31 de Janeiro de 2022 -----
 A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a). -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 31.01.2022. -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 31.01.2022: -----
 À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VI
 CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. "ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL- VILELA SECA E REMODELAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE VILELA SECA" - LIBERAÇÃO DE CAUÇÕES 2º, 3º E 4º ANOS -
 Foi presente a informação nº 02/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
I - Enquadramento -----
 1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 139 de 21 de julho de 2016, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "Adutora Parque empresarial - Vilela Seca e Remodelação do Reservatório de Vilela Seca". -----
 2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 30 de setembro de 2016, o Município de Chaves adjudicou à firma "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.", a execução da referida empreitada. -----
 3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 4 de novembro de 2016. -----
 4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 226 315,00 € (duzentos e vinte e seis mil trezentos e quinze euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----
 • Prazo de execução da obra: 150 dias -----
 • A consignação da obra foi em 21/11/2016 -----
 • A aprovação do PSS foi em 10/01/2017 -----
 5. De acordo com a deliberação camararia tomada em reunião ordinária, do dia 2 de novembro de 2017, foram aprovados Trabalhos a menos, no valor de 9.214,44€, de acordo com a informação nº252/2017, de 6 de outubro de 2017. -----
 6. A receção provisória ocorreu no dia 8 setembro de 2017. -----
 7. Para cumprimento das obrigações contratuais, o adjudicatório apresentou a garantia bancária nº N00401621, emitida pelo Novo Banco, S.A., no valor de 22 631,50€, correspondendo a 10% do valor dos

trabalhos objeto do presente contrato e foi deduzida a percentagem de 5% em cada auto de medição, dado o valor da proposta ser um valor anormalmente baixo (o valor do contrato é inferior ao valor da base, em mais de 10%). -----

8. De acordo com a deliberação camararia tomada em reunião ordinária, do dia 22 de julho de 2019, foi aprovada a redução em 30%, da garantia bancária e do valor retido, correspondendo ao 1º ano decorrido, após a data da receção provisória da obra. -----

II - Fundamentação -----

1. A entidade executante através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo n.º 17436 de 23/12/2021, vem solicitar a liberação de 60% do valor da garantia, visto já terem decorrido quatro anos do prazo de garantia da obra. -----

2. Face ao exposto, a fiscalização efetuou uma visita ao local onde se executaram os trabalhos, no dia 4/01/2022, verificando-se que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as boas praticas de execução, sendo, contudo, de ressaltar a existência de alguns assentamentos no pavimento executado com blocos de betão pré-fabricado, no exterior do Reservatório do Parque Empresarial. Pese embora tais assentamentos careçam de reparação, não são motivo que justifiquem o impedimento da liberação de caução, conforme o solicitado. -----

3. Foi informado e dada ordem ao empreiteiro, para proceder à retificação do pavimento, com a maior brevidade. -----

4. Visto já terem decorrido quatro anos após a data da receção provisória da obra, não se vê qualquer inconveniente na redução, em 60% do valor total da garantia bancária, no valor de 13.578,91€ e na restituição de 60% do valor total retido nos autos de medição e de 90% do valor retido no auto de revisão de preços, no valor de 11.725,81€, de acordo com o estabelecido na alínea b), c) e d) do ponto 5 do artigo 295º do CCP e conforme o seguinte: -----

5. -----

Autos	Valor dos Autos	Retenção nos autos (5%)
1	20.672,62 €	1.033,63€
2	23.995,10€	1.199,76€
3	11.209,85€	560,49€
4	40.323,15€	2.016,16€
5	80.649,55€	4.032,48€
6	40.250,29€	2.012,51€
1-Revisão preços	8.707,81€	870,78€ (10%)
TOTAL	225.808,37 €	11.725,81 €

Valor do Contrato	Valor da retenção	Liberação do Valor Retido	
226.315,00 €	10.855,03€+870,78€=11.725,81€	1º ano, 30%	3.256,51€
		2º ano, 30%	3.256,51€
		3º ano, 15%	1.628,25€
		4º ano, 15%+90% valor retido da RP	1.628,25€+783,70€

Total: 7.296,72€

Valor do Contrato	Garantia Bancária N00401621 (10% do valor contratual)	Liberação do Valor da Garantia

226.315,00€	22.631,50€	1º ano, 30%	6.789,45€
		2º ano, 30%	6.789,45€
		3º ano, 15%	3.394,725€
		4º ano, 15%	3.394,725€

Total: 13.578,90€

III - Da Proposta em Sentido escrito -----

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente, pelo que se propõe a adoção do seguinte procedimento:

1. Levar a presente informação à próxima reunião de câmara, de modo a que superiormente seja pronunciada decisão conducente, ao deferimento da autorização e restituição, das referidas garantias; -----
2. Caso a proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, que seja autorizada a redução da Garantia bancária nº N00401621, emitida pelo Novo Banco, S.A., no valor de 13.578,90€ e que seja enviada a presente informação à divisão de Gestão Financeira, a fim de ser restituído ao empreiteiro, o valor de 7.296,72€; -----
3. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte do órgão executivo, comunicar a mesma à entidade executante. -----

Divisão Obras Publicas 4 de janeiro de 2022 -----

A Técnica Superior -----

(Madalena Branco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.01.19. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.01.31. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) - LIBERAÇÃO PARCIAL DA GARANTIA DO ADIANTAMENTO -----

Foi presente a informação nº 61/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reabilitação do edifício do Cineteatro de Chaves para Instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)".
2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 22 de julho de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "J. da Silva Faria, Lda.", a execução da referida empreitada. -----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 23 de agosto de 2019. -----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.657.920,99€ (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

 - Prazo de execução da obra: 400 dias. -----

5. O auto de consignação é de 27 de dezembro de 2019. -----

F.1

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 28 de novembro de 2019. -----

7. Foi concedido um adiantamento ao empreiteiro, no valor de 497.376,29€, tendo o adjudicatário apresentado Garantia Bancária da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende, CRL, no valor de 497.376,29€. -----

8. A entidade executante vem, solicitar a redução parcial da garantia, em função dos trabalhos e pagamentos já efetuados, de acordo com o n.º 2 do artigo 295 do CCP. -----

II - Fundamentação -----

1 - Até à presente data foram elaborados 8 autos de medição, tendo sido deduzidos os valores correspondentes ao adiantamento concedido, conforme quadro seguinte: -----

AUTOS EXECUTADOS				DEDUÇÕES DE ADIANTAMENTOS	
N.º Auto	Mês Ref.	Data do Auto	Valor	Valor	Acumulado
1	JAN/2020	11/02/2020	80 516,32 €	0,00 €	0,00 €
2	FEV/2020	06/03/2020	39 140,28 €	12 524,89 €	12 524,89 €
3	MAR/2020	03/04/2020	15 192,96 €	4 861,75 €	17 386,64 €
4	ABR/2020	04/05/2020	5 240,00 €	1 676,80 €	19 063,44 €
5	SET/2021	08/10/2021	22 310,00 €	7 139,20 €	26 202,64 €
6	OUT/2021	04/11/2021	100 241,70 €	32 077,34 €	58 279,98 €
7	NOV/2021	02/12/2021	106 278,80 €	34 009,22 €	92 289,20 €
8	DEZ/2021	29/12/2021	49 378,42 €	15 801,09 €	108 090,29 €

2 - De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e no n.º 2 do artigo 295, a caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra. -----

III - Da Proposta em Sentido escrito -----

1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal, a adoção da seguinte linha de atuação: -----

i) Que seja a aprovada a redução da garantia prestada relativa ao adiantamento concedido, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 295 do CCP;
i) Deverá ser notificado o banco Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Póvoa de Varzim, no sentido de reduzir a garantia bancária prestada a favor do Município de Chaves destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações da empresa J. da Silva Faria, Lda. no que se refere ao adiantamento concedido, no valor de 108.090,29€. -----

À consideração superior -----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 28 de janeiro de 2022 -----

A Técnica Superior -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.01.28. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.01.31. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. "REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HEROIS DE CHAVES (PAMUS 2.3/LOTE 7)" - TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

Foi presente a informação nº 57/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, II Série, n.º 40 de 26 de fevereiro de 2021, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada

"REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HEROIS DE CHAVES (PAMUS 2.3/LOTE 7". -

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 15 de abril de 2021, o Município de Chaves adjudicou à firma "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 9 de junho de 2021. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 399 100,00 € (trezentos e noventa e nove mil e cem euros) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 180 dias. -----

- Data da consignação: 15 de junho de 2021 -----

5. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 20 de julho de 2021. -

6. A empreitada consiste na requalificação parcial da Av. Heróis de Chaves, designadamente do troço entre a rotunda que dá acesso à Av. Marechal Carmona e à Rua Passera e Porras e a rotunda que dá acesso à Av. da Trindade, Rua Comendador Pereira da Silva, Rua Lourenço Pires Chaves e Rua Carreira de Tiro. Pretende-se dotar a via de comunicação, com melhores condições de conforto e segurança para os utentes, contribuindo para uma mobilidade urbana mais sustentável. A intervenção abrange uma área aproximada de 7.074,00m², numa extensão de 414m. Pretende-se assim, a reformulação geométrica da rotunda existente; o melhoramento das condições do sistema de drenagem; reformulação/substituição do pavimento existente; reformulação/substituição do sistema de sinalização e de segurança; reforço da estrutura verde; a substituição da conduta de abastecimento de água e a instalação de mais duas condutas de água para abastecimento dos ramais domiciliários; ajustamentos da rede de águas pluviais; ajustamentos da rede de infraestruturas elétricas. -----

II - Fundamentação -----

1. Trabalhos complementares -----

i) Na sequência dos trabalhos de remodelação da conduta de abastecimento de água, constata-se a necessidade de prolongar a conduta de diâmetro 90mm e a conduta de 250mm, de modo a permitir, não só, efetuar todos ramais domiciliários que atualmente estão ligados à conduta que vai ser desativada, como efetuar as ligações necessárias às condutas existentes que ficam em funcionamento. Do mesmo modo, para garantir o fornecimento de água a todas as moradias na área de intervenção da obra, faltam contabilizar no projeto, sete ramais domiciliários. -----

ii) Na sequência da solicitação das plantas cadastrais das infraestruturas elétricas, vem a E-REDES distribuição de eletricidade S.A., através de carta/1114/2021/DSAN-AAD, propor a instalação de tubagem (negativos) e execução de caixas de visita, por forma a acautelar necessidades, no respeitante a futuras instalações de infraestruturas elétricas sem necessidade de recorrer a abertura de valas na faixa de rodagem, da Av. Heróis de Chaves. Neste contexto, foi superiormente, considerado fundamental, nesta fase da obra,

F. 3

executar três travessias, que consistem cada uma, na instalação de dois tubos de 200mm e uma caixa de visita. -----

iii) Devido a não se encontrar previsto no projeto das infraestruturas de iluminação pública e de modo a garantir a alimentação de todas as infraestruturas, é imprescindível executar a ligação dos postes de Iluminação Pública novos, aos existentes, resultando daí, a instalação de cabo e abertura de valas não contempladas no projeto. -----

iv) De modo a adaptar as inclinações e remates, do passeio a construir com o pavimento existente em cubos de granito, no acesso ao estabelecimento comercial (Pires & Fernandes), é necessário proceder ao levantamento e reposição de cubos de granito. Do mesmo modo, dado tratar-se de um acesso a veículos de grandes dimensões com cargas elevadas, a área de passeio a pavimentar deve igualmente ser em cubos de granito em substituição dos blocos de betão de encaixe retangular 20x10x8 (cm). -----

2. Trabalhos Complementares - Determinação de responsabilidades ----

i) Os trabalhos complementares só foram detetados na fase de execução da obra, pelo que não eram detetáveis pelo empreiteiro na fase de formação do contrato. -----

ii) Assim, o dono de obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares, cuja execução ordene ao empreiteiro. Tais trabalhos, não podem ser objeto de uma empreitada autónoma, visto verificar-se uma relação de indispensável complementaridade, uma vez que sem esses trabalhos, o resultado da obra, não realizaria de modo satisfatório, o objetivo de interesse público, que se pretende realizar. Deste modo a decisão sobre a sua execução, compete ao dono de obra, pelo que a responsabilidade dos mesmos também. -----

3. Quantificação -----

ART.	DESCRIÇÃO	Un.	Quant.	Pr. Unit.	Valor
1	REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA				
1.1	1.8.2-Fornecimento e instalação de tubagem em PEAD com diâmetro 250mm PE100, PN-10 , incluindo abertura e tapamento de valas, camada de assentamento de areia, fita sinalizadora, e terra compactada cirandada assente em camadas de 20 cm, ligações, todos os materiais, trabalhos e meios necessários, conforme peças desenhadas. P.C.	m	45,00	47,21 €	2.124,45 €
1.2	1.8.2.1-Fornecimento e instalação de tubagem em PEAD com diâmetro 90mm PE100, PN-10 , incluindo abertura e tapamento de valas, camada de assentamento de areia, fita sinalizadora, e terra compactada cirandada assente em camadas de 20 cm, ligações, todos os materiais, trabalhos e meios necessários, conforme peças desenhadas. P.C.	m	85,00	25,00 €	2.125,00 €
1.3	1.8.4-Fornecimento e execução de ramais domiciliários, incluindo ligação à conduta de distribuição, com abraçadeira de ramal para tubo PEAD, AVK ou equivalente PN16 FFD GGG-50 Din 1693, revestimento em epoxi, diâmetro 125mm, tubo PEAD 10Kg/cm2 com comprimento médio de 10m com fita sinalizadora, válvula de seccionamento completa tipo AVK em FFD e revestimento a epoxi, abertura e tapamento de vala, levantamento e reposição de pavimentos, ligação à caixa de contador existente, todos os acessórios, materiais, trabalhos e meios necessários, ensaiada e desinfetada: DN 40 P.C.	un	8,00	250,00 €	2.000,00 €
1.4	1.8.6-Fornecimento e colocação de caixa de contadores nos muros ou paredes exteriores, incluindo todas as ligações, remates, demolições, materiais, acessórios, trabalhos e meios necessários, prontos a funcionar. P.C.	un	8,00	25,00 €	200,00 €

F. 4

1.5	Fornecimento e instalação de válvulas de seccionamento com boca de chave (para condutas PEAD) conforme peças desenhadas, incluindo juntas, manga, guia, noz, haste de manobra, dado e cabeça móvel, maciço de amarração, assente e ensaiada, todo o movimento de terras para abertura e tapamento de vala, ligação à tubagem existente em PVC ou AÇO incluindo todos os acessórios e materiais de ligação, pronta a funcionar: Diâmetro 63mm P.A.	un	2,00	265,00 €	530,00 €
2	INFRAESTRUTURAS ELETRICAS				
2.1	1.9.1.1-Abertura e fecho de vala para instalação de canalização elétrica, com 1,00m de profundidade e 0,80m de largura, em terreno de qualquer natureza, incluindo escavação, aterro, compactação, dispositivo de proteção, areia e fita de sinalização P.C.	m	60,00	15,00 €	900,00 €
2.2	1.9.1.4-Fornecimento e instalação de tubo plástico corrugado na cor vermelha, do tipo PEAD 200mm, PN 6Kg/cm2 P.C.	m	80,00	3,00 €	240,00 €
2.3	1.9.1.6-Fornecimento e instalação de cabo com alma condutora de alumínio, do tipo LSVAV 4x16mm2 P.C.	m	37,50	4,00 €	150,00 €
2.4	Câmara de visita com fecho tronco-cónico, com diam 1,25mna maior secção, com profundidade de 1,50m, incluindo aro, tampa em ferro fundido D125, diam 0,70m, com a inscrição gravada "ELETRICIDADE". P.A	un	5,00	390,00 €	1.950,00 €
3	PAVIMENTAÇÃO				
3.1	Fornecimento e execução de pavimento em passeio, na zona de acesso a garagens, constituído por:- cubo reaproveitado com goma de cimento; - Camada de areia e cimento ao traço seco 1:5, com 4cm de espessura; - Camada granular em agregado britado de granulometria extensa estabilizado com cimento, com 20cm de espessura após compactação, executada segundo pendentes do projeto; - Terreno natural adequadamente compactado até alcançar uma capacidade portante mínima definida pelo seu índice CBR (5<=CBR<10). Incluindo todos os trabalhos necessários para a sua correta execução. P.A.	m2	39,00	25,00 €	975,00 €
3.2	Fornecimento e execução de pavimento em passeio, na zona de acesso a garagens, constituído por:- cubo novo cinza 11x11, com goma de cimento; - Camada de areia e cimento ao traço seco 1:5, com 4cm de espessura; - Camada granular em agregado britado de granulometria extensa estabilizado com cimento, com 20cm de espessura após compactação, executada segundo pendentes do projeto; - Terreno natural adequadamente compactado até alcançar uma capacidade portante mínima definida pelo seu índice CBR (5<=CBR<10). Incluindo todos os trabalhos necessários para a sua correta execução. P.A.	m2	16,00	33,12 €	529,92 €
3.3	1.2.9-Fornecimento e assentamento de guias de granito azul, em passeios, passadeiras, caldeiras de arborização e baias de paragem de BUS, bujardado e boleado, (100*25*15)cm ,retos e/ou curvos, conforme pormenor das peças desenhadas, incluindo todo o movimento de terras necessário para abertura de fundação, fundação em betão C20/25 (35*20cm), remoção a vazadouro do material sobranter e todos os trabalhos, materiais e meios necessários para a sua correta execução: Guia Tipo 1 P.C.	m	3,00	30,00 €	90,00 €

11.814,37

TOTAL e

4. Conclusão -----
1. Tendo em consideração que se trata, de trabalhos estritamente necessários à conclusão da obra e dela indissociáveis, sendo ainda certo que a sua não execução ou a sua execução numa fase posterior acarretaria custos acrescidos para o dono de obra, foi efetuado o apuramento dos custos, tendo-se obtido, o seguinte: -----
Trabalhos Complementares no valor total de 11.814,37€ e representam 2,96% do valor contratual, sendo: -----
-Trabalhos Complementares com preços contratuais:7.829,45€, representam 1,96% do valor contratual -----

-Trabalhos Complementares com preços acordados:3.984,92€, representam 0,998% do valor contratual -----

Os valores apresentados, não incluem o IVA -----

2. O somatório do preço dos trabalhos complementares, apurados até à data, corresponde a 2,96% do preço contratual, verificando-se assim o respeito pelo limite imposto pelo artigo 370º do CCP. -----

3. A estimativa orçamental proposta é constituída com preços unitários contratuais e preços unitários acordados. Os preços unitários acordados resultam da aplicação da avaliação de custos compostos, tendo em atenção as quantidades referidas no mapa de trabalhos e peças escritas, que compõem a presente informação. -----

4. Assim, a estimativa orçamental foi obtida, tendo por base as medições referidas, às quais foram aplicados os preços unitários correntes e praticados na região em obras similares. Deste modo, os preços unitários procedem de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de trabalhos. Foram igualmente, tidos em atenção, outros fatores determinantes, tais como: o custo dos materiais; a mão-de-obra; os equipamentos; as acessibilidades; as quantidades; a especificidade dos trabalhos e condições de execução, os desperdícios e à diluição de outros custos, diretos e indiretos. -----

III - Da Proposta em sentido escrito -----

1. Considerando que os e Trabalhos Complementares, de acordo com o nº 1 do Artigo 378º, do CCP, são da responsabilidade do Dono de Obra; --

2. Considerando que o encargo a suportar pelo dono de obra, na presente modificação objetiva ao contrato, é de 11.814,37€ (onze mil oitocentos e catorze euros e trinta e sete cêntimos), Iva não incluído, o que representa 2,96% do valor contratual; -----

3. Propõe-se o seguinte procedimento: -----

i. Submeter a proposta de Trabalhos de Complementares à aprovação do Órgão Executivo Municipal; -----

ii. Aprovação dos preços não previstos no contrato, considerando que os mesmos, resultam de preços unitários correntes e praticados na região em obras similares e como tal procedem de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de trabalhos; -----

iii. Que o prazo para a execução dos trabalhos seja fixado em 15 dias, de acordo com o artigo 373º do CCP; -----

iv. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, dar ordem por escrito à empresa adjudicatária da obrigação de executar os referidos trabalhos; -----

v. A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP; -----

vi. Que, caso a proposta seja aprovada, deverá ser encaminhada para o Gabinete de Notariado e Expropriações, para ser formalizado o ato através da assinatura do competente contrato, devendo-se notificar previamente também o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução, no valor de 590,72€ (quinhentos e noventa euros e setenta e dois cêntimos), destinada a garantir a celebração do contrato de trabalhos adicionais; -----

vii. O valor da proposta, dispensa a publicitação prevista no nº1 do artigo 315º do CCP. -----

É tudo quanto me cumpre informar. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 26 de janeiro de 2022 -----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----

MINUTA DO 1.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 30/E/2021, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HERÓIS DE CHAVES (PAMUS 2.3/LOTE 7)" - TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

A 9 de junho de 2021, foi celebrado um contrato com a empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S. A.", pessoa coletiva n.º 500 719 616, para execução da empreitada denominada "Requalificação Parcial da Av. Heróis de Chaves (PAMUS 2.3/Lote 7)", pelo valor de € 399.100,00 (trezentos e noventa e nove mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado nos serviços municipais - Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 30/2021. A referida empreitada tem por objeto a requalificação parcial da Av. Heróis de Chaves, designadamente do troço entre a rotunda que dá acesso à Av. Marechal Carmona e à Rua Passera e Porras e a rotunda que dá acesso à Av. da Trindade, Rua Comendador Pereira da Silva, Rua Lourenço Pires Chaves e Rua Carreira de Tiro. A intervenção abrange uma área aproximada de 7.74,00 m², numa extensão de 414 m, e permitirá dotar a via de comunicação com melhores condições de conforto e segurança para os utilizadores, contribuindo para uma mobilidade urbana mais sustentável. Resultará, desta intervenção, a reformulação geométrica da rotunda existente; o melhoramento das condições do sistema de drenagem; a reformulação/substituição do pavimento existente; a reformulação/substituição do sistema de sinalização e de segurança; o reforço da estrutura verde; a substituição da conduta de abastecimento de água e a instalação de mais duas condutas para abastecimento dos ramais domiciliários; bem como ajustamentos da rede de águas pluviais e ajustamentos da rede de infraestruturas elétricas. -----

Trabalhos complementares -----

- Na sequência dos trabalhos de remodelação da conduta de abastecimento de água, constatou-se a necessidade de prolongar a conduta de diâmetro 90 mm e a conduta 250 mm, de modo a permitir, não só efetuar todos os ramais domiciliários que atualmente estão ligados à conduta a desativar, com também efetuar as ligações necessárias às condutas existentes, que ficam em funcionamento. Do mesmo modo, para garantir o fornecimento de água a todas as moradias na área de intervenção da obra, falta contabilizar, no projeto, sete ramais domiciliários. -----
- Por sua vez, na sequência da solicitação das plantas cadastrais das infraestruturas elétricas, veio a empresa E-REDES Distribuição de Eletricidade, S. A., propor a instalação de tubagem (negativos) e a execução de caixas de visita, por forma a acautelar necessidades no respeitante a futuras instalações de infraestruturas elétricas, sem necessidade de recorrer a abertura de valas na faixa de rodagem da Av. Heróis de Chaves. Neste contexto, foi superiormente considerado fundamental, nesta fase da obra, executar três travessias, que consistem, cada uma, na instalação de dois tubos de 200 mm e uma caixa de visita. -----
- Por outro lado, dado não se encontrar previsto no projeto das infraestruturas de iluminação pública, e de modo a garantir a alimentação de todas as infraestruturas, é imprescindível executar a ligação dos postes de iluminação pública novos, aos existentes, resultando daí a instalação de cabo e a abertura de valas, também, não contempladas no projeto. -----
- Por fim, de modo a adaptar as inclinações e remates do passeio a construir, com o pavimento existente em cubos de granito, no acesso

ao estabelecimento comercial Pires & Fernandes, é necessário proceder ao levantamento e reposição dos cubos de granito. Por sua vez, dado tratar-se de um acesso a veículos de grandes dimensões e cargas elevadas, a área de passeio a pavimentar deve, igualmente, ser de cubos de granito em substituição dos blocos de betão de encaixe retangular 20x10x8 (cm). -----

De acordo com o apuramento de custos, o total dos trabalhos complementares, estritamente necessários à conclusão da obra e dela indissociáveis, cuja não execução ou execução numa fase posterior, acarretaria custos acrescidos para o dono da obra, ascende ao valor de € 11.814,37 (onze mil, oitocentos e catorze euros e trinta e sete cêntimos), IVA não incluído, representando 2,96% do valor contratual, sendo: -----

- (i) Trabalhos complementares com preços contratuais - € 7.829,45 (sete mil, oitocentos e vinte e nove euros e quarenta e cinco cêntimos), IVA não incluído, representando 1,96% do valor contratual;
- (ii) Trabalhos complementares com preços acordados - € 3.984,92 (três mil, novecentos e oitenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos), IVA não incluído, representando 0,998% do valor contratual. -----

Neste pressuposto, sendo que o valor dos trabalhos complementares, inerentes à presente empreitada, apurados até à data, corresponde a 2,96% do preço contratual, encontra-se salvaguardado o respeito pelo limite imposto pelo artigo 370.º do CCP. -----

Atendendo ao, anteriormente, exposto, torna-se necessário promover uma modificação objetiva ao retro identificado contrato. -----

Assim, -----

No dia de de 2022, celebram o 1.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada designada "Requalificação Parcial da Av. Heróis de Chaves (PAMUS 2.3/Lote 7)" - Trabalhos Complementares, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal, realizada no dia de de 2022, na sequência da Informação/Proposta n.º, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia

Como Primeiro Contratante, o MUNICÍPIO DE CHAVES, NIPC 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes conferidos pela retro citada deliberação camarária, -----

E -----

Como Segundo Contratante, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S. A, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, natural de, residente, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, na qualidade de, conforme poderes constantes na, documento que fica arquivado no processo respetivo ao presente contrato adicional. -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

O presente contrato adicional tem por objeto a execução de trabalhos complementares referentes à empreitada "Requalificação Parcial da Av. Heróis de Chaves (PAMUS 2.3/Lote 7)", pelo valor de € 11.814,37 (onze mil, oitocentos e catorze euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal. -----

Cláusula 2.^a -----
(Prazo de execução) -----
O prazo de execução dos trabalhos complementares é de (.....)
dias. -----

Cláusula 3.^a -----
(Cabimento e compromisso) -----
A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do
segundo contratante para o ano corrente e seguintes, tendo o encargo
resultante deste contrato cabimento na rúbrica com a seguinte
classificação: Económica:; Cabimento n.º, de
.....

Com o presente contrato adicional foi assumido o Compromisso n.º,
de, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º
3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e artigo
7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho, na suas
redações atuais. -----

Cláusula 4.^a -----
(Garantia para cumprimento das obrigações por parte do segundo
contratante) -----
Para garantia da execução dos trabalhos complementares, o segundo
contratante presta, a favor do primeiro contratante, uma caução,
através de, efetuado, em, no valor de €
590,72 (quinhentos e noventa euros e setenta e dois cêntimos),
correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares, objeto do
presente contrato. -----

Cláusula 5.^a -----
(Foro competente) -----
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica
estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de
Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 6.^a -----
(Legislação aplicável) -----
A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o
disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei
n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações, e na restante
legislação aplicável. -----

Cláusula 7.^a -----
(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato adicional,
serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor
para o processamento das despesas públicas. -----

2. A execução do presente contrato adicional foi autorizada por
deliberação camarária do passado dia

3. Foi feita prova, através da entrega de certidões, da situação
contributiva regularizada perante a Segurança Social e Autoridade
Tributária. -----

4. Este contrato adicional foi elaborado em duplicado, sendo um
exemplar para cada um dos contratantes. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em,
registado nos serviços municipais - UCE, sob o n.º

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º/E/2022 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.01.28. -
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e
regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.01.31. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) - LOTES Nº 1, 4, 5, 6, 7 E 8 - CONCURSO PÚBLICO -----

Foi presente a informação nº 54/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Considerando que por deliberação camarária do dia 02 de setembro de 2021, foi aprovado o processo de procedimento para a execução da obra "Reparação e Conservação de Escolas (Integradas na PI 10.05 "Desenvolvimento das Infraestruturas Educativas e Formativas" do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alto Tâmega)", informação nº 63/DOP/2021, com o intuito de se dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação; -----

Considerando que após análise das propostas apresentadas no procedimento por Concurso Público, através da plataforma eletrónica, só os Lotes 2 e 3, Escola Secundária Fernão de Magalhães e Escola EB 2, 3 de Vidago, respetivamente, apresentaram propostas válidas, ficando os restantes lotes desertos por inexistência de propostas; -- Considerando que se mantém a necessidade de execução da referida obra e dado o histórico da mesma, foi atualizado o valor base da empreitada, face aos preços praticados atualmente; -----

Tendo em conta que as intervenções inicialmente realizadas em alguns dos equipamentos escolares, foram idealizadas e executadas num contexto de contenção do investimento, decorrente das respetivas dotações orçamentais inscritas no PDCT do Alto Tâmega, e atendendo ao posterior reforço orçamental decorrente da Reprogramação 2020 do PDCT do Alto Tâmega, entendeu o Município de Chaves efetuar novas intervenções nos Equipamentos Escolares em causa, materializadas através dos presentes projetos de execução." -----

Este projeto refere-se à requalificação de várias escolas do concelho, sendo para a concretização do procedimento, feita a divisão por lotes, constituindo cada escola um lote, assim designados: -----

Lote 1 - Beneficiação da Escola Básica de Vila Verde da Raia; -----

Lote 4 - Beneficiação da Escola Secundária Dr. António Granjo; -----

Lote 5 - Beneficiação da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Francisco Gonçalves Carneiro; -----

Lote 6 - Beneficiação da Escola Básica do 1.º ciclo, n.º 1 de Santo Amaro; -----

Lote 7 - Beneficiação do Jardim de Infância n.º 1 do Cinochaves; ----

Lote 8 - Beneficiação da Escola Básica do 1.º Ciclo do Caneiro. ----

2. - PROPOSTA / DECISÃO: -----

Assim e face ao descrito propõe-se: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----

2. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Reparação e Conservação de Escolas (Integradas na PI 10.05 "Desenvolvimento das

Infraestruturas Educativas e Formativas” do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alto Tâmega)”; -----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 915.308,68 Euros, (novecentos e quinze mil, trezentos e oito Euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA, repartido por 6 lotes, sendo que o valor máximo admitido para cada lote será o seguinte, respetivamente: Lote 1 - 70.594,49€, Lote 4 - 209.344,53€, Lote 5 - 551.315,20€, Lote 6 - 65.603,65€, Lote 7 - 9.264,27€ e Lote 8 - 9.186,54€. -----

A fixação do preço base do concurso foi elaborada pelo projetista MA - Mega Autoria Arquitetura e Engenharia e os técnicos da Divisão de Projetos e Mobilidade, que faz parte integrante e que anexamos; -----

4. Que, de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação, o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia; -----

5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 180 dias, sendo para o Lote 1 - Beneficiação da Escola Básica de Vila Verde da Raia - 90 dias, para o Lote 4 - Beneficiação da Escola Dr. António Granjo - 150 dias, para o Lote 5 - Beneficiação da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Francisco Carneiro - 180 dias, para o Lote 6 - Beneficiação da Escola Básica do 1.º ciclo de Santo Amaro - 150 dias, para o Lote 7 - Beneficiação da Escola Básica n.º 1 do Cinochaves - 45 dias e para o Lote 8 - Beneficiação da Escola Básica do 1.º Ciclo do Caneiro - 30 dias; -----

6. Para a realização da presente empreitada, foram solicitados os seguintes parecer prévios: -----

Para os Lotes, Lotes 1, 4, 5, 6, 7 e 8, têm parecer favorável do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. -----

7. De acordo com o definido no n.º 1 do artigo n.º 46.º- A do Código dos Contratos Públicos, decidiu-se prever a adjudicação por Lotes; --

8. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente: -

a) Projeto de execução, com base nas informações técnicas nº 205/DPM/2021, 206/DPM/2021, 207/DPM/2021, 240/DPM/2021, 241/DPM/2021, 242/DPM/2021; -----

b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 371/2017 de 14/12; -----

c) Programa de Procedimento; -----

d) Caderno de Encargos; -----

e) Plano de Segurança e Saúde; -----

f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Madalena Branco -----

1º Vogal efetivo: Fernanda Serra -----

2º Vogal efetivo: Amélia Rodrigues -----

Suplentes: -----

1º Vogal suplente: Vítor Pereira -----

2º Vogal suplente: Gilberto Fernandes -----

10. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P. -----

11. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----

Relativamente ao Lote e 5, dado tratar-se de uma obra classificada na categoria superior a III, foi efetuada a revisão do projeto, pela Comissão Municipal de Revisão de Projetos, cujo Relatório elaborado a 19 de abril de 2021, se anexa. -----

Em relação aos restantes lotes, tratar-se de obras simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, é dispensável a revisão de projeto, de acordo com o n.º 2 do artigo 43º do CCP entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----

- Levantamentos e análises de campo - Não exigível dado o tipo de obra; -----

- Estudo geológico - geotécnico - Não exigível dado o tipo de trabalhos; -----

- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro; -----

- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - Não aplicável dada a natureza da obra; -----

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----

- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo. -----

12.O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 915.308,68 euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor nos objetivos: -----

□ 2.1.1 0102/07010305 0216 2021 I 9 - Beneficiação da Escola Básica de Vila Verde da Raia, no valor de 70.594,49 €, IVA não incluído; ---

□ 2.1.1 0102/07010305 0218 2021 I 11 - Beneficiação da Escola Dr. António Granjo, no valor de 209.344,53 €, IVA não incluído; -----

□ 2.1.1 0102/07010305 0219 2021 I 12 - Beneficiação da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Francisco Carneiro, no valor de 551.315,20 €, IVA não incluído; -----

□ 2.1.1 0102/07010305 0221 2021 I 14 - Beneficiação da Escola Básica do 1.º ciclo de Santo Amaro, no valor de 65.603,65 €, IVA não incluído;

□ 2.1.1 0102/07010305 0222 2022 I 1 - Beneficiação da Escola Básica n.º 1 do Cinochaves, no valor de 9.264,27 €, IVA não incluído; -----

□ 2.1.1 0102/07010305 0217 2021 I 10 - Beneficiação da Escola Básica do 1.º Ciclo do Caneiro, no valor de 9.186,54 €, IVA não incluído; --
Tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2022/276. ---

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 28 de janeiro de 2022 -----

A Chefe de Divisão -----

(Amélia Rodrigues) -----

Em anexo: -----

- Projeto de Execução; -----

- Declarações do Júri do Concurso; -----

- Justificação do Preço Base; -----

- Modelo de Anúncio de Concurso Público; -----
- Programa de Procedimento; -----
- Caderno de Encargos; -----
- Plano de Segurança e Saúde; -----
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.01.31. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS - AUTOS DE MEDIÇÃO Nº 46/DOP/2022 (TRABALHOS ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 46/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - CONSTRUÇÕES & GRANITOS, Lda., no valor de 22.637,34 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.01.31. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 22.637,34 (Vinte e dois mil, seiscentos e trinta e sete euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS - AUTOS DE MEDIÇÃO Nº 47/DOP/2022 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 47/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - CONSTRUÇÕES & GRANITOS, Lda., no valor de 8.001,07 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.01.31. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 8.001,07 (Oito mil e um euro e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. PAMUS 1.3 E 2.2 - LOTE 5.2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL - REQUALIFICAÇÃO E

REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS - AUTOS DE MEDIÇÃO N° 48/DOP/2022 (ÁGUA) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 48/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - CONSTRUÇÕES & GRANITOS, Lda., no valor de 22.578,50 €, IVA incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.01.31. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 22.578,50 (Vinte e dois mil, quinhentos e setenta e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.8. PAVIMENTAÇÃO DE TROÇO DA EM 502 TRAVANCAS - ARGEMIL E ENTRONCAMENTO DE DADIM - AUTO DE MEDIÇÃO N° 01/DOP/2022 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 01/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 20.186,15 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.01.31. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 20.186,15 (Vinte mil, cento e oitenta e seis euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. RUA DOM GUALDIM PAIS / RUA FRANCISCO BARROS TEIXEIRA HOMEM - INFRAESTRUTURAS- AUTO DE MEDIÇÃO N° 11/DOP/2022 (ÁGUA) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 11/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SOTERRA, Lda., no valor de 744,00 €, IVA incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.01.31. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 744,00 (Setecentos e quarenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.10. RUA DOM GUALDIM PAIS / RUA FRANCISCO BARROS TEIXEIRA HOMEM - INFRAESTRUTURAS- AUTO DE MEDIÇÃO N° 12/DOP/2022 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 12/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SOTERRA, Lda., no valor de 9.470,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.01.31. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 9.470,00 (Nove mil, quatrocentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. PROPOSTA PARA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO REGISTADO COM O N° 160/F/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, DESIGNADO POR "AQUISIÇÃO DE 400 CONTENTORES PARA RECOLHA SELETIVA COM SISTEMA DE FECHO E CARTÕES RFID-POSEUR-03-1911 FC-000320. INFORMAÇÃO N° 58/DA/2022. -----

Foi presente a informação n° 58/DA/2022, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. ENQUADRAMENTO-----

1.1. - Na sequência de um concurso público foi celebrado, em 21/12/2021, o contrato de "Aquisição de 400 contentores para recolha seletiva com sistema de fecho e cartões RFID - POSEUR-03-1911 FC-000320", no valor de € 398.990,00 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;-

1.2. - Segundo o ponto 2, da Cláusula 3ª, do referido contrato, "Prazo de entrega dos bens e prestação de serviços", foi estabelecido que o fornecimento dos bens deverá decorrer, de forma faseada, com entrega obrigatória de 82,5% dos bens, no ano de 2021, e de 17,5% dos bens, no ano de 2022;-----

1.3. - Considerando que durante o prazo que decorreu o procedimento concursal, em fase de audiência prévia, deram entrada reclamações referentes ao relatório preliminar proposto, o que levou ao prolongamento dos prazos previstos;-----

1.4. - Perante tal facto, todo o processo de adjudicação sofreu alteração relativamente ao cronograma de ação, o que implicou que administrativamente não fosse possível assinar o contrato dentro do prazo previamente estabelecido de forma a assegurar a entrega dos bens, de acordo com o previsto no contrato;-----

1.5. - Como tal, deverá ser efetuada uma alteração ao contrato assinado a 21/12/2021, no que respeita à "Cláusula 3ª - Prazo de entrega dos bens e prestação de serviços", ponto 2, passando a constar: "*O fornecimento da totalidade dos bens objeto do presente contrato, deverá decorrer até ao limite do prazo de execução, previsto no ponto anterior;*"-----

1.6 - De acordo com o previsto na alínea a) do n° 1 do Artigo 311º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser modificado por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;-----

1.7 - Também, de acordo com o previsto na alínea b) do Artigo 312º do referido Código, a modificação do contrato pode ter como fundamento a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.-----

1.8 - Sendo certo que, conforme previsto no n° 1 do Artigo 313º, a modificação nunca se pode traduzir na alteração da natureza global do

contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto;-----

1.9 - No caso concreto, as modificações a introduzir ao contrato não alteram o valor contratado, uma vez que interferem apenas no prazo de entrega dos bens;-----

1.10 - Caso se venha a concretizar a modificação do contrato, na modalidade de adenda, tal modificação deverá ser publicada pelo contraente público no portal dos contratos públicos até cinco dias após a sua concretização, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato, conforme previsto no n.º 1 do Artigo 315.º do CCP.-----

2 - PROPOSTA DE ESTRATÉGIA PROCEDIMENTAL-----

2.1- Tendo em conta as razões de facto e de direito acima enunciadas e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, submete-se a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, para ser praticado despacho no seguinte sentido:-----

2.1.1- Reconhecer a necessidade de se desencadear os procedimentos tendentes à modificação do contrato de "Aquisição de 400 contentores para recolha seletiva com sistema de fecho e cartões RFID - POSEUR-03-1911 FC-000320", celebrado em 21/12/2021 com a firma UBIWHERE, LDA.;-----

2.1.2- Concordar que a modificação ao contrato possa assumir a forma de Adenda, de acordo com a minuta em anexo e o processo seja encaminhado para a Unidade Flexível de Contratos e Expropriações, da Divisão de Administração Geral, com vista a desencadear os procedimentos inerentes à sua formalização de acordo com as alterações no ponto 1.5 desta informação;-----

2.1.3 - Encaminhar a presente proposta à próxima reunião de câmara para deliberação e que fique desde logo legitimado o Senhor Presidente da Câmara a outorgar a mencionada Adenda ao Contrato.-----

À consideração Superior,-----

Chaves, 26 de janeiro de 2022-----

O Gestor do contrato,-----

(Luís Braz)-----

MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO N.º 160/F/2021 - AQUISIÇÃO DE 400 CONTENTORES PARA RECOLHA SELETIVA COM SISTEMA DE FECHO E CARTÕES RFID - POSEUS-03-1911 FC-000320-----

• No passado dia 21 de dezembro de 2021, foi celebrado um contrato de "aquisição de 400 contentores para recolha seletiva com sistema de fecho e cartões RFID - POSEUS-03-1911 FC-000320, com a empresa UBIWHERE, Lda., pessoa coletiva n.º 508 245 567, pelo valor de 398.990,00 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa euros), o qual produziu efeitos em 31 de dezembro de 2021, com a assinatura do segundo contratante;-----

• Nos termos do ponto 2, da cláusula 3.º, do referido contrato, o fornecimento dos bens deveria decorrer, de forma faseada, com entrega obrigatória de 82,5%, no ano de 2021 e 17,5%, no ano de 2022;-----

• Acontece, no entanto, que durante o prazo que decorreu o procedimento concursal, na fase de audiência prévia, deram entrada reclamações referentes ao relatório preliminar, que motivaram o prolongamento dos prazos previstos;-----

• Perante tal facto, todo o processo de adjudicação sofreu alterações relativamente ao cronograma de ação, o que implicou que, administrativamente não fosse possível assinar o contrato dentro do

prazo previamente estabelecido, e bem assim, a assegurar a entrega dos bens, nos prazos contratualizados; -----

• Assim, face às circunstâncias imprevistas que condicionaram o normal comprimento do contrato, entendeu-se proceder à sua modificação no que respeita ao prazo de entrega dos bens, nos termos expressos na cláusula seguinte, com base nos seguintes pressupostos legais: -----

a) Ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser modificado por acordo das partes; -----

b) De acordo com o previsto na alínea b), do artigo 312.º, do referido Código, a modificação do contrato pode ter como fundamento a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão inicial de contratar; -----

c) Por último, determina o n.º 1, do artigo 313.º, do aludido Código, que uma modificação contratual nunca se pode traduzir na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto. -----

• Por deliberação do executivo municipal de, que recaiu sobre a Informação n.º, datada de, da Divisão de Ambiente, foi aprovada a minuta da adenda a celebrar, tendente à alteração do prazo de entrega dos bens objeto do contrato. -----

Assim, no dia de de 202...., -----

Como primeiro contratante, o **Município de Chaves**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo,, natural da freguesia de, Concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves; -----

E -----

Como Segundo Contratante, **UBIWHERE, Lda.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por, titular do Cartão de Cidadão n.º, válido até, com domicílio, na qualidade de com poderes para obrigar a sociedade, conforme poderes constantes na, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

É celebrada a presente adenda ao contrato supra identificado, que contempla as seguintes alterações ao contrato inicial: -----

Cláusula única -----

Alteração dos prazos de entrega dos bens -----

Pela presente Adenda, as Partes acordam que o fornecimento da totalidade dos bens objeto do contrato n.º 160/F/2021, deverá ocorrer até ao limite do prazo da sua execução, previsto no ponto n.º 1, da cláusula 3.ª do aludido contrato. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 21 de dezembro de 2021 que produziu efeitos em 31 de dezembro de 2021, registado nos serviços municipais - UCE, sob o n.º 160/F/2021. -----

A presente adenda é elaborada em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos contratantes. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º-F/202....------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE, ENG. DELMAR FERNANDES, DATADO DE 27.01.2022: -----

Concordo. À consideração do Sr. Presidente. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.01.31. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VII
AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO**

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - SUELI SARAIVA DE MAGALHÃES - INF.39/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 21.01.2022. -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - ANDRÉ FERNANDES JOÃO. INF.41/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 21.01.2022. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA - INF.43/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.01.2022. -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA - INF.44/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.01.2022. -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA - INF.54/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.01.2022. -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA - INF.55/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 26.01.2022. -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - AXEL SOUSA FERNANDES. INF.57/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.01.2022. -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

8. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA - INF.60/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 15. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 26.01.2022. -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VIII
RECURSOS OPERACIONAIS**

**IX
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES; ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, EM VISTA AO RECRUTAMENTO DE 20 ASSISTENTES TÉCNICOS, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA. PROPOSTA N.º 04/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da justificação -----

1.Considerando que o acordo de cooperação entre a Direção Regional de Educação do Norte, o Centro Regional de Segurança Social do Norte e o Município de Chaves, para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, prevê como obrigação do Município a colocação do pessoal responsável pelo desenvolvimento de atividades de animação sócio - educativa, no âmbito das "Atividades de Animação e Apoio à Família";-----

2.Considerando que, desde o ano letivo 2019/2020, o Município de Chaves garantiu a referida componente de apoio à família, nos Jardins-de-Infância, através de um procedimento concursal, destinado a 20 Assistentes Técnicos, com Contrato a Termo Certo a Tempo Parcial, tendo sido criados os imprescindíveis postos de trabalho no mapa de pessoal, sendo certo que os contratos atualmente em vigor, e bem assim os enunciados postos de trabalho, cessam a 15 de setembro de 2022; --

3.Considerando que, para o ano letivo 2022/2023 é necessário garantir a componente de apoio à família em 11 Jardins-de-infância, da rede pública, a saber: -----

- Jardim de Infância de Chaves; -----
- Jardim de Infância da Escola Básica de Santa Cruz - Trindade; -----
- Jardim de Infância do Caneiro; -----
- Jardim de Infância de Nantes; -----
- Jardim de Infância de Santo Estevão; -----
- Jardim de Infância de Mairós; -----
- Jardim de Infância de Casas Novas; -----
- Jardim de Infância de Vila Verde da Raia; -----
- Jardim de Infância de Outeiro Jusão; -----
- Jardim de Infância de Bustelo; -----
- Jardim de Infância de Vidago. -----

4.Considerando que, para a concretização das Atividades de Animação e Apoio à Família nos referidos jardins de infância, se mantém a necessidade de assegurar o recrutamento de um total de 20 colaboradores, sendo de considerar 18 colaboradores para o normal funcionamento das atividades e mais dois lugares para fazer face a

eventuais substituições que possam ocorrer (doenças, consultas médicas); -----

5.Considerando que, para dar sequência ao provimento dos enunciados 20 lugares, atento o ano letivo 2022/2023, os mesmos devem estar contemplados no mapa de pessoal, tendo para o efeito o aludido mapa de ser submetido à aprovação do órgão executivo e sequencialmente do órgão deliberativo, Assembleia Municipal; -----

6.Considerando que, nesta justa medida, sobrevém a pertinência de dar início aos procedimentos legais tendentes à contratação dos 20 Assistentes Técnicos, por forma a que os mesmos iniciem funções a 16 de setembro de 2022, garantindo assim o normal funcionamento dos referidos Jardins de Infância. -----

II - Da constituição de vínculo de emprego público -----

1.Considerando que, o vínculo de emprego público, é regulado pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ulteriores alterações; -----

2.Considerando que, de acordo com o estatuído no n.º 1, do artigo 6.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 e ulteriores alterações, o trabalho em funções públicas pode ser prestado mediante vínculo de emprego público ou contrato de prestação de serviço; -----

3.Considerando que o vínculo de emprego público é aquele pelo qual uma pessoa singular presta a sua atividade a um empregador público, de forma subordinada e mediante remuneração; -----

4.Considerando que, o vínculo de emprego público não se confunde, portanto, com contratos de prestação de serviços; -----

5.Considerando que, por força do disposto no n.º 3, do artigo 6.º, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ulteriores alterações, o vínculo de emprego público apenas pode revestir uma das seguintes modalidades, a saber:-

a) Contrato de trabalho em funções públicas; -----

b) Nomeação; -----

c) Comissão de serviço. -----

6.Considerando que o vínculo de emprego público constitui-se, em regra, por contrato de trabalho em funções públicas, conforme determinado pelo artigo 7.º, da LTFP; -----

7.Considerando que, o vínculo de emprego público pode ser constituído por tempo indeterminado ou a termo resolutivo; -----

8.Considerando que, no caso individual e concreto, o recrutamento se destina a 20 assistentes técnicos que assegurarão as Atividades de Animação e Apoio à Família no ano letivo 2022/2023; -----

9.Considerando que, ao contrato de trabalho em funções públicas pode ser aposto termo resolutivo, certo ou incerto, nos termos dos artigos 56.º e seguintes, da LTFP; -----

10.Considerando que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 60º, da LTFP, o contrato a termo certo dura, pelo período acordado, não podendo exceder três anos, incluindo renovações, nem ser renovado mais de duas vezes; -----

11.Considerando que a constituição do vínculo de trabalho em funções públicas a termo resolutivo deve obedecer a um procedimento concursal, cujos métodos de seleção são os previstos nos n.ºs 2 a 6 do artigo 36.º, da LTFP⁸. -----

⁸ Caso a presente proposta venha a ser aprovada, pelo executivo municipal, nos termos ora configurados, competirá ao Presidente da Câmara a liderança do respetivo procedimento concursal, fixando, nomeadamente, os critérios de seleção dos candidatos, nos termos

III - Do planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos -----

1.Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 29.º, da LTFP, os órgãos e serviços preveem, anualmente, no respetivo mapa de pessoal, as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução; -----

2.Considerando que, de acordo com o estatuído no n.º 2, do artigo 29.º, da LTFP, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, devidamente caracterizadas; -----

3.Considerando que, nesta justa medida, a abertura de procedimento concursal comum, em vista ao recrutamento de novos trabalhadores, carece da existência, prévia, dos respetivos lugares no mapa de pessoal; -----

4.Considerando que, por força do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 e ulteriores alterações, os mapas de pessoal, nos municípios, são aprovados, mantidos ou alterados, pela assembleia municipal; -----

5.Considerando que, as alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura, pelo membro do Governo responsável pela área das finanças⁹, conforme o previsto no n.º 5, do artigo 29.º, da LTFP; -----

6.Considerando que, o recrutamento de trabalhadores para a ocupação dos postos de trabalho, em causa, é sustentável, em face do montante de apoio anual concedido ao Município de Chaves, por parte do Estado;

7.Considerando que, relativamente à cabimentação orçamental, as despesas associadas aos postos de trabalho, a prever no mapa de pessoal, ficarão devidamente salvaguardadas, no orçamento municipal.-

IV - Do alargamento da base de recrutamento -----

1.Considerando que, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado; -----

2.Considerando que, o órgão ou serviço, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 30.º, da LTFP, pode, ainda, recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual global aprovado pelo despacho a que se refere o n.º 6, da mesma disposição legal; -----

3.Considerando que, por força do disposto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, e ulteriores alterações¹⁰, o recrutamento

legais admissíveis, e bem assim, a designação do respetivo júri do procedimento, matérias, que deverão fazer parte, entre outras, do respetivo anúncio publicitador. -----

⁹ Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09 e ulteriores alterações, as referências feitas ao membro do Governo consideram-se feitas, nos municípios, ao Presidente da Câmara Municipal. -----

¹⁰ O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, veio adaptar a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, à administração local. Contudo, como é consabido, a Lei n.º 35/2014, revogou a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, circunstância que, num primeiro momento, apontaria no sentido deste Decreto-Lei se encontrar, igualmente, revogado. Sucede, porém, que o n.º 3, do artigo 42º, da Lei n.º 35/2014, de 20/06, determina que todas as referências aos diplomas revogados pelo n.º 1, da mesma disposição legal, entre

de entre candidatos sem vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, previamente constituído ou com contrato a termo resolutivo, carece da aprovação, prévia, do órgão executivo, devendo o sentido e a data da respetiva deliberação, ser, expressamente, mencionada no procedimento do recrutamento; -----

4.Considerando que, atendendo ao prazo fixado para o recrutamento dos 20 assistentes técnicos, bem como aos princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se necessário prever, desde já, a possibilidade de recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou candidatos sem vínculo de emprego público, caso se verifique a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores detentores de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, evitando, nesta justa medida, a eventual duplicação de procedimentos; -----

5.Considerando, por último, que, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 33.º, da LTFP, o recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço, leia-se, no caso dos Municípios, Presidente da Câmara. -----

V - Do procedimento de recrutamento -----

1.Considerando que a abertura de procedimento concursal comum tendente ao recrutamento de 20 assistentes técnicos se encontra dependente da previsão dos respetivos postos de trabalho no mapa de pessoal do Município; -----

2.Considerando que, como se viu, a competência para a aprovação e ou alteração do mapa de pessoal compete à assembleia municipal; -----

3.Considerando que o recrutamento em causa deve estar concluído a 16 de setembro de 2022, tornando-se necessário proceder à previsão dos postos de trabalho no mapa de pessoal do Município¹¹; -----

4.Considerando que, tal como plasmado no ponto III da presente proposta, os mapas de pessoal, nos municípios, são aprovados, mantidos ou alterados, pela assembleia municipal, à luz do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 e ulteriores alterações, sendo ainda de considerar a previsão dos lugares a concurso e, bem assim, o cumprimento da cabimentação orçamental subjacente em sintonia com os artigos 29.º e 31.º da LTFP, na ulterior redação. ---

VI - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, em sintonia com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, diplomas na ulterior redação, adote deliberação consubstanciada no seguinte:-----

a)Que seja aprovada a presente proposta de alteração ao mapa de pessoal do Município de Chaves, passando o mesmo a prever 20 novos postos de trabalho; -----

b)Sequencialmente, e caso a alteração ao mapa de pessoal do Município de Chaves venha a ser aprovada, nos termos sugeridos na alínea

os quais, a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (cfr. alínea c), do n.º 1) entendem-se feitas para as correspondentes normas da LTFP. -----

¹¹ Atendendo à duração previsível de todas as diligências associadas ao procedimento concursal comum de recrutamento, incluindo, as necessárias publicações e consultas. -----

anterior, que o presente assunto seja agendando, para a próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal, nos termos, e para os efeitos, das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, diplomas na ulterior redação; -----

c) Simultaneamente, que seja autorizado o recrutamento dos trabalhadores necessários para ocupação de todos os postos de trabalho, em causa, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo¹², admitindo-se, desde já, com base nos princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, bem como na urgência de tal recrutamento, que o mesmo possa ser feito de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou candidatos sem vínculo de emprego público, caso se verifique a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores detentores de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; -----

d) Legitimar, desde já, o Presidente da Câmara Municipal, a dar início aos respetivos procedimentos concursais, sem prejuízo, como é evidente, do cumprimento do disposto na Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro; -----

e) Sendo certo que o recrutamento de trabalhadores para a ocupação dos postos de trabalho, em causa, é sustentável, em face do montante de apoio anual concedido ao Município de Chaves, por parte do Estado; --

f) No presente procedimento concursal, será constituída uma reserva de recrutamento interna, durante o prazo de 18 meses, caso haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 3 e 4, do artigo 30.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que veio alterar e republicar a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

Chaves, 24 de janeiro de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE 2 CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU: DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE E DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO. PROPOSTA N.º 09/ GAPV/2022.-

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento: -----

1. Na sequência da deliberação dos órgãos executivo e deliberativo, tomada, em suas reuniões ordinárias realizadas, respetivamente, nos pretéritos dias 27 e 30 de abril de 2020, a qual recaiu sob as propostas n.º 24/GAP/2020 e 25/GAP/2020, do Senhor Presidente da Câmara, de 20 de abril de 2020, veio a ser publicitada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 94, de 14 de maio de 2020, a revisão do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais; -----

¹² Ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea g), do n.º 1 e no n.º 3, ambos do artigo 57º, da LTFP -----

2. Considerando que, a nova Estrutura Orgânica compreende 12 Unidades Flexíveis de 2.º Grau, entre elas, a Unidade Flexível de 2.º Grau de Projetos e Mobilidade (DPM) e a Unidade Flexível de 2.º Grau de Cultura e Turismo (DCT); -----

3. Considerando a importância das tarefas técnicas e administrativas correlacionadas com o funcionamento de tais Unidades Flexíveis, os cargos de Dirigente Intermédio de 2.º Grau, vêm sendo assegurados, em regime de substituição, por 90 dias, nos termos do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações. -----

II - Fundamentação -----

1. Considerando que, o recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia é regulado pelo artigo 20.º e seguintes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local, pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e 42/2016, de 28 de dezembro; -----

2. Nos termos do artigo 13.º da referida Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o júri de recrutamento dos cargos dirigente é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e é composto por um presidente e dois vogais, o presidente designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja a atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica. -----

3. Nestes termos, propõe-se que seja designado o seguinte júri de recrutamento, para os procedimentos concursais de provimento dos cargos de **Dirigente Intermédio de 2.º Grau de Projetos e Mobilidade e Dirigente Intermédio de 2.º Grau de Cultura e Turismo:** -----

Presidente: - Carla Sofia Magalhães de Sousa Negreiro, Chefe de Divisão de Administração Geral do Município de Chaves; -----

Vogais Efetivos: -----

- Maria Delfina Mendes Santos, Chefe de Unidade de Recursos Humanos do Município de Chaves; -----

- Rodrigo Alberto Lopes Moreira, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico do Município de Chaves. -----

Vogais Suplentes: -----

- Márcia Raquel B. Santos, Chefe de Divisão de Gestão Financeira do Município de Chaves; -----

- Sofia Tenreiro Ataíde Costa Gomes, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística do Município de Chaves. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito: -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal adote deliberação no sentido de: -----

1. Propor à Assembleia Municipal a autorização da designação do júri, supra mencionado, ao abrigo da norma habilitante contida no n.º 1 do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação; -----

2. Em caso afirmativo, solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da deliberação, sob a forma de minuta, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, para produzir efeitos imediatos. -----

Em anexo. Nota Curricular dos membros propostos para a composição do júri do procedimento concursal, em vista à ponderação do seu mérito profissional. -----

Chaves, 18 de janeiro de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3 - EXPROPRIAÇÕES

4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. PROTOCOLO "ENTREGA DA EM 549 E PONTE SOBRE A RIBEIRA DE OURA" NO ÂMBITO DO PROJETO DO SISTEMA ELECTROPRODUTOR DO TÂMEGA - PROPOSTA DE MINUTA DE PROTOCOLO - INFORMAÇÃO N°11 /DDE/2022, DO ENG° PAULO VALOURA, DE 27.01.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

1.1. O Protocolo "Entrega da EM 549 e Ponte sobre a Ribeira de Oura" a celebrar entre o Município de Chaves e a Iberdrola Generación S.A.U visa estabelecer os termos e condições para a entrega, ao Município de Chaves, das infraestruturas da Estrada Municipal 549 (EM 549) e Ponte sobre a Ribeira de Oura, no troço correspondente à reposição da mesma, decorrentes da afetação de que será alvo, com a implementação do projeto "Sistema Electroprodutor do Tâmega". -----

1.2. Neste contexto, a presente informação visa submeter à apreciação do Executivo Municipal, para análise e deliberação, o Protocolo "Entrega da EM 549 e Ponte sobre a Ribeira de Oura", conforme apresentado em anexo (Anexo 1, da presente informação técnica).-----

2. ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

2.1. Na sequência do concurso público lançado pelo Governo Português para a atribuição de captação de água, para a produção de energia hidroelétrica e concepção, construção, exploração e conservação de obras públicas das respetivas infraestruturas hidráulicas dos aproveitamentos de Gouvães, Padroselos, Alto Tâmega e Daivões, foi celebrado, no dia 30 de Junho de 2014, o respetivo contrato de Concessão, entre o Estado Português e a empresa Iberdrola Generación S.A.U., empresa adjudicatária desse concurso;-----

2.2. Já em 10 de janeiro de 2014, tinha sido estabelecido o Acordo relativo ao Plano de Ação (PA) previsto na Declaração de Impacte Ambiental do Aproveitamento Hidroelétrico do Alto Tâmega, Daivões e Gouvães (AHATDG), entre a empresa Iberdrola Generación S.A.U., os Municípios do Alto Tâmega, a Agência Portuguesa do Ambiente e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, homologado, nessa mesma data, por Sua Ex.^a o Senhor Ministro do Ambiente, através do qual, estabeleceram os princípios sobre os moldes em que as ações previstas no Plano de Ação viriam a ser implementadas; Com este acordo, ficou estabelecido que algumas das ações de Compensação teriam um carácter de "Ações Exclusivas", e cuja execução seria da inteira responsabilidade da Iberdrola Generación SAU;

2.3. Por outro lado, cumpre relembrar, que anteriormente a esta data, e nos termos do contrato de concessão celebrado entre a Entidade Concessionária e o Estado Português, bem como em resultado do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Sistema Eletroprodutor do Tâmega, com emissão da respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), em 21 de Junho de 2010, e respetiva alteração emitida em 24 de Novembro de 2010, condicionou a concretização desse projeto à obrigação, entre outros aspetos, "de garantir o restabelecimento das estradas, acessos e caminhos existentes, incluindo pontes e outras infraestruturas, afetadas pelo Projeto, devendo os restabelecimentos ser concertados com as entidades gestoras e/ou proprietários, bem como ser apresentados os respetivos projetos em sede de RECAPE.", conforme previsto da Condicionante 9 da Declaração de Impacte Ambiental; -----

2.4. No caso em apreço, a concretização do projeto "Sistema Eletroprodutor do Tâmega", e mais especificamente a criação da futura albufeira do Alto Tâmega implica a afetação de um troço da Estrada Municipal 549 e respetiva ponte sobre a ribeira de Oura, na extinta freguesia de Arcossó, agora freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho Paraneiras, troço este identificado no âmbito do processo expropriativo através das parcelas C2254, C2255 e C2256;

2.5. A referida infraestrutura viária, integrada na rede viária municipal, e em concreto o troço afetado, apresentam uma extensão de, aproximadamente, 501 metros, que no âmbito de processo expropriativo, foi alvo da Declaração de Utilidade Pública, autorizada pelo Despacho N.º 8168/2019 do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, publicado no D.R. N.º 177, II Série de 16 de setembro de 2019, tendo a empresa Iberdrola Generación SAU, enquanto entidade concessionária, tomado posse administrativa, na data de 28 de novembro de 2019; -----

2.6. Nos termos do disposto no n.º1, do artigo 6.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, as pessoas coletivas de direito público têm direito a ser compensadas, em dinheiro ou em espécie, como melhor convier aos fins públicos em causa, dos prejuízos efetivos que resultarem da afetação definitiva dos seus bens de domínio público a outros fins de utilidade pública; -----

2.7. Com a constatação da futura afetação deste troço da via municipal pela albufeira do Alto Tâmega, foi necessário equacionar a reposição do mesmo, num local relativamente próximo, a montante do atual, conforme alternativa de localização aprovada pela Comissão Ambiental do Sistema Eletroprodutor do Tâmega, garantindo, desta forma, o restabelecimento da ligação viária existente, e, nessa justa medida, a compensação do Município de Chaves, em espécie pelos prejuízos causados com a expropriação dos bens do domínio público municipal, supra identificados no ponto 2.4. antecedente; -----

2.8. Já em fase de elaboração de projeto de execução (apresentado no Anexo I, da minuta de Protocolo em análise), foi o mesmo colocado à consideração do Município de Chaves, tendo a Divisão de Projetos e Mobilidade emitido o respetivo parecer, na data de 23 de julho de 2019; -----

2.9. Até ao presente momento, e por forma a garantir a normal circulação nesta via municipal, o troço e respetiva ponte que se pretendem substituir, mantiveram-se em funcionamento; -----

2.10. Concluídos os trabalhos de execução da reposição da infraestrutura viária, e tendo em conta a necessidade de colocar a mesma em funcionamento, bem como se proceder à transferência da

infraestrutura em causa para a posse do Município, foram encetadas as seguintes iniciativas: -----

2.10.1. Vistoria conjunta, realizada pelos serviços técnicos do Município de Chaves, Entidade Concessionária, Diretor Técnico da Obra e representante da Fiscalização, com tomada de posição favorável sobre a execução da infraestrutura em causa (Conforme Auto de Vistoria, que constitui o Anexo II da minuta de Protocolo em análise);

2.10.2. Preparação da Minuta de Protocolo, agora em apreço, com a intervenção ativa do Município de Chaves e suas unidades orgânicas municipais, a saber, Divisão de Administração Geral, Unidade de Contratos e Expropriações, Divisão de Obras Públicas, Divisão de Projetos e Mobilidade e Unidade de Planeamento e Gestão de Fundos Europeu, bem como dos serviços técnicos da Entidade Concessionária (Iberdrola Generación SAU), tendo resultado o documento agora em apreciação, que pretende estabelecer os termos e condições para a entrega da infraestrutura em causa, ao Município de Chaves. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, e atendendo a que: -----

i) Com a implementação do empreendimento "Sistema electroprodutor do Tâmega", e mais propriamente com o surgimento da futura albufeira do Alto Tâmega, um troço da Estrada Municipal 549 e ponte sobre a ribeira de Oura irão ser afetados, tendo sido alvo de Declaração de Utilidade Pública e sucessiva posse administrativa, resultante do processo de expropriação; -----

ii) Considerando que as aludidas parcelas objeto de DUP, foram avaliadas pela Comissão de Avaliação do Património Municipal - Informação N° 10/C.A.P.M./19 -, documento que se anexa em vista à sua aprovação (Anexo 2, da presente informação técnica), no montante global de €225 322,00; -----

iii) Por forma a ser garantido o restabelecimento da ligação entre Arcossó e Capeludos de Aguiar, foi executada a reposição da referida infraestrutura, a montante da existe, conforme projeto apresentado no Anexo I da minuta de Protocolo, em apreciação; -----

iv) Conforme Auto de Vistoria e respetivos declarações do Diretor Técnico Da Obra e Serviços de Fiscalização, apresentados no Anexo II da minuta de Protocolo, foi reconhecido que a infraestrutura reposta se encontra em situação de ser recebida pelo Município de Chaves, para ser colocada em utilização; -----

v) Para dar seguimento aos trabalhos relacionados com o Sistema Eletroprodutor do Tâmega, a entidade concessionária (Iberdrola Generación SAU) já manifestou a necessidade de se proceder à demolição da ponte original e desativação do troço de via a afetar pela futura albufeira do Alto Tâmega, o que implica colocar a ponte e o referido troço da EM549, agora reposta, ao serviço de utilização pública, infraestruturas às quais foi atribuído o valor de € 2 111 400,00, correspondente ao custo da respetiva empreitada, a ser considerado para efeitos contabilísticos; -----

vi) Para que o troço da Estrada Municipal e ponte possam ser postas em funcionamento torna-se necessário proceder à sua transferência para o Município, passando nesse momento, a gestão da mesma a ser competência da Câmara Municipal, no uso das competências determinadas pelo disposto nas alíneas ee) e qq), do número 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei n° 75/2013 de 12 de setembro¹³; -----

¹³ Compete à câmara municipal: -----

(...) -----

vii) Para a transferência desta infraestrutura torna-se necessário o estabelecimento de um Protocolo a celebrar entre o Município de Chaves e a empresa concessionária do projeto (Iberdrola Generación SAU); ---
 viii) Em resultado das reuniões estabelecidas entre o Município de Chaves e a empresa concessionária, bem como, da conjugação da análise feita pelas várias unidades orgânicas municipais envolvidas no processo, se elaborou a minuta de Protocolo, apresentada em anexo; --
 Propõe-se que, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, e caso haja concordância superior com as mesmas, seja a presente informação apresentada em reunião da Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere no sentido de: -----

i) Aprovar a minuta do "Protocolo de Entrega da EM 549 e Ponte sobre a Ribeira de Oura", em compensação dos prejuízos efetivos que resultarem da afetação definitiva daqueles bens do seu domínio público a outros fins de utilidade pública - Sistema Eletroprodutor do Tâmega;-
 ii) Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do referido Protocolo, nos termos e condições da minuta apresentada em Anexo. -----

À consideração superior -----

EM ANEXO: -----

ANEXO 1 - MINUTA DE PROTOCOLO - "Entrega da EM 549 e Ponte sobre a Ribeira de Oura"; -----

ANEXO 2 - INFORMAÇÃO N.º 10/C.A.P.M./19 - Comissão de Avaliação do Património Municipal. -----

CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 28.01.2022-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere no sentido de: -----

- Aprovar a minuta do "Protocolo de Entrega da EM 549 e Ponte sobre a Ribeira de Oura"; -----

- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do referido Protocolo, nos termos e condições da minuta apresentada em Anexo. -----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista na informação técnica. -

À consideração do Senhor Presidente da Câmara -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 30.01.2022: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X

DIVERSOS

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----

qq) Administrar o domínio público municipal; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
